

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/ 2022

O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba vem tornar público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, pelo tipo de **menor preço global, execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário**, regida pelas Leis Federais nºs 8.666/93 e 13.709/2018, Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, Lei Complementar nº 155/2016 e demais normas pertinentes.

Os envelopes com a documentação e a proposta deverão ser protocolados na sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, situado à Rua Euclides Miragaia nº 433 - Sala 201 - 2º andar - São Jose dos Campos Centro, Estado de São Paulo, no horário das 8:30 às 11:30 e das 14:00 às 16:00 h de segunda a sexta - feira, em dias úteis.

Os envelopes deverão ser entregues até às 09h00 do dia 23 de agosto de 2022 (terça-feira).

O início da abertura dos envelopes será às 9h30 do dia 23 de agosto de 2022, no local de entrega dos mesmos.

1 - OBJETO

1.1. A presente licitação visa a escolha da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO,**

TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL.

1.2.

2 - CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto licitado, observadas as condições deste Edital.

2.1.1. Não poderão participar os interessados que se encontrem com falência decretada, concurso de credores, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país, nem aquelas que estejam sob os efeitos da Declaração de Inidoneidade ou de Suspensão do direito de licitar e contratar com esta Administração Pública.

2.1.1.1. Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

2.2. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no art. 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

3 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.1. Serão admitidas à presente **TOMADA DE PREÇOS**, as empresas ou consórcios de empresas, na forma estabelecida no presente Edital.

3.2. Será permitida a participação de empresas em consórcio, integrado por no **máximo 02 (duas) empresas**, atendendo o disposto no artigo 33 da Lei nº8.666/93 com as alterações posteriores e as seguintes condições:

3.3. Para a participação sob a forma de consórcio, deverá ser apresentado o respectivo ato constitutivo ou compromisso formal de sua constituição, por instrumento público ou particular, subscrito pelas consorciadas, com registro no órgão oficial competente;

3.3.1. Referido documento deve constar com clareza e precisão os compromissos das empresas entre si em relação ao objeto da licitação e em relação ao prazo de duração da contratação; o compromisso de constituírem uma empresa com propósito específico e exclusivo para a prestação dos serviços objeto da presente licitação; observar os dispositivos legais e as cláusulas deste Edital.

3.3.2. Constar que o termo de compromisso firmado entre as empresas participantes do consórcio, outorga à empresa líder, poderes para responsabilizar-se por todas as integrantes, sob os aspectos técnicos e administrativos;

3.3.3. Constar a responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

3.3.4. Indicar a participação percentual de cada uma das empresas no consórcio;

3.3.4.1. A participação percentual de cada uma das empresas no consórcio deverá ser mantida na formação do capital social da empresa a ser constituída, conforme previsto no presente Edital;

3.3.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto desta licitação, até seu recebimento definitivo;

3.3.6. Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, sem prévia autorização do Contratante, visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original;

3.4. A representação oficial do consórcio, neste procedimento licitatório, caberá à empresa líder que indicará formalmente o seu representante autorizado, na forma estabelecida neste Edital;

3.4.1. A indicação da empresa líder, administradora do consórcio e representante das consorciadas, a qual ficará incumbida de todos os entendimentos com a CONTRATANTE e com os demais órgãos eventualmente relacionados com a atividade do objeto da presente licitação, será feita de forma expressa no próprio documento referido no item 3.3. deste Edital.

3.5. São condições indispensáveis da empresa líder pelo consórcio:

a) Ser empresa nacional;

b) Ter poderes expressos para receber citações, intimações e responder administrativa ou judicialmente pelas demais consorciadas; e

c) Ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do presente procedimento licitatório, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contratos e praticar todos os atos necessários, visando à perfeita execução de seu objeto.

d) A empresa líder deverá ter participação mínima de 51% (cinquenta e um por cento) no consórcio;

3.6. Será vedada a participação de empresas, isoladamente ou em forma de consórcio, quando:

a) Forem declaradas inidôneas ou suspensas do direito de licitar e contratar, por ato do Poder Público;

b) Estiverem em processo de concordata (requerida ou em curso), de falência deferida ou autofalência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial.

b.a) Fica autorizada a participação de empresas que se encontrem em recuperação judicial mediante a apresentação do plano de recuperação já homologado e em vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira.

3.7. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.8. As interessadas deverão participar do certame através da mesma pessoa jurídica que virá a executar o contrato, ou seja, caso participe como matriz deverá apresentar toda a documentação em nome da matriz, caso participe como filial deverá fazê-lo em nome da filial. Fica vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquele originalmente participante do certame.

4 - RECURSOS FINANCEIROS

4.1. A respectiva contratação será atendida pelas dotações orçamentárias constantes do exercício de 2022, conforme segue: **3.3.90.40.00.00.00.00** – Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica (recurso próprio e vinculado).

5 - FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES

5.1. O edital completo da presente licitação poderá ser adquirido pelo interessado junto ao A diretoria Administrativa do Consórcio, situado à Rua Euclides Miragaia nº 433 - São Jose dos Campos Centro – sala 201 - 2º andar – Estado de São Paulo. - **Telefone: (12) 21707720**, gratuitamente pela Internet, no seguinte endereço eletrônico:

<https://www.agenciaambientaldovale.com.br/>. Através de gravação de mídia a ser fornecida pelo interessado para gravação junto a sede do consórcio.

5.2. Informações e esclarecimentos referentes a presente licitação serão fornecidas pelo Diretoria Administrativa, desde que requeridas por escrito e mediante **protocolo**, até o 2º dia útil anterior à data de Abertura, no endereço acima, no horário compreendido entre 8h:30 e 16:30h ou pelo e-mail contato@agenciaambientaldovale.com.br/.

5.3. Em caso de não solicitação pelas proponentes de esclarecimentos e informações, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, o direito a qualquer reclamação.

5.3.1. A impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 41, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93, interpondo-se formalmente as razões no endereço acima, mediante protocolo no horário compreendido entre 8h30 e 16:30h ou pelo e-mail contato@agenciaambientaldovale.com.br/.

6 - PRAZOS - DOCUMENTOS - PROPOSTA

6.1. As licitantes deverão protocolar, na Diretoria Administrativa, no endereço, na data e até o horário estabelecido no preâmbulo deste edital, a documentação e proposta correspondentes a sua participação, em 2 (dois) envelopes, sendo que toda a documentação deverá, **preferencialmente**, estar relacionada, separada e numerada na ordem estabelecida neste Edital. Os envelopes deverão conter o nome da empresa proponente e seu endereço, bem como o número da presente licitação, e deverão ser fechados e numerados:

a). Envelope nº 1 - DOCUMENTOS, e

b). Envelope nº 2 - PROPOSTA.

6.2. ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS

Os documentos exigidos no envelope nº 1 são:

6.2.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

6.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, a mesma deverá apresentar também documento de eleição dos seus administradores;

6.2.3. Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

6.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país;

6.2.5. No caso de consórcio, deverão ser apresentados, os documentos abaixo relacionados:

a) Comprovação de compromisso público ou particular, de constituição de consórcio, subscrito pelas consorciadas;

b) Indicação da empresa líder do consórcio;

c) Apresentação dos documentos exigidos individualmente para cada consorciado;

d) Declaração, firmada por todas as consorciadas, de que estão cientes do impedimento de participação de empresas consorciadas na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;

e) Compromisso de que, no caso de a proponente ser a vencedora, se obriga a promover, **antes da celebração do contrato**, a constituição e registro de empresa de propósito específico que se sub-rogará, automaticamente em todos os direitos e obrigações do consórcio.

f) Declaração de que as empresas consorciadas serão responsáveis solidariamente pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação como na de execução do contrato.

g) Indicação do percentual de participação de cada uma das empresas no consórcio.

6.2.6. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

6.2.6.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.2.7. Prova de Regularidade, através de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, perante as Fazendas:

6.2.7.1. Nacional através de certidão conjunta emitida pela RFB e PGFN, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991, atualizada pela Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1751/2014 e Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 682/2019.

6.2.7.2. Estadual (no mínimo, no que se refere ao ICMS), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

6.2.7.3. Municipal (no mínimo, no que se refere a tributos mobiliários), do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

6.2.8. Prova de regularidade para com o FGTS, através de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), demonstrando situação regular quanto aos recolhimentos.

6.2.9. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

6.2.9.1. Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada no item 6.2.9 deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.2.9.2. Caso a licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

6.2.10. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

6.2.11. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.2.11.1. A verificação da boa situação financeira da licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

6.2.11.1.1. Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{PNC})$$

Onde:

AC é o ativo circulante

RLP é o realizável em longo prazo

PC é o passivo circulante

PNC é o passivo não circulante

6.2.11.1.2. Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

$$\text{QLC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC é o ativo circulante

PC é o passivo circulante

6.2.11.1.3. O resultado de cada uma das operações indicadas nos itens 6.2.11.1.1.; 6.2.11.1.2. deverá, individualmente, ser igual ou superior a 1 (um).

6.2.12. As licitantes deverão comprovar através do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, a existência de patrimônio líquido de no mínimo **10% (dez por cento) do valor da contratação**, em conformidade com o Parágrafo 3º do Artigo 31 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2.12.1. No caso de consórcio a comprovação supra mencionada, poderá levar em consideração a somatória do “Capital Social registrado, das várias empresas integrantes do consórcio, na proporcionalidade de suas efetivas participações no mesmo”.

6.2.13. Comprovação de aptidão da empresa para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis ao objeto da presente licitação:

6.2.14.1. Comprovação da capacidade técnico-profissional: possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior. execução ou coordenação de serviços de características semelhantes às

6.2.14.1.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

6.2.14.2. Para a comprovação da qualificação **TÉCNICA OPERACIONAL** em cumprimento ao art. 30, II da Lei 8.666/93, será admitida a apresentação de **CERTIDÃO(ÕES) DE ACERVO TÉCNICO ou ATESTADO(S)**, em ambas as possibilidades, observadas as condições:

- I. Ser fornecido(s) por Pessoa(s) Jurídica(s) de Direito Público ou Privado;
- II. Ser em atividade pertinente e compatível em característica(s), quantidade(s) e prazo(s) com o objeto desta licitação;
- III. Se Atestado, estar necessariamente em nome da Licitante;
- IV. Se Certidão, estar acervada na Entidade Profissional Competente, em nome do profissional, constar necessariamente em seu corpo o nome da Licitante na condição de Contratada;

6.2.14.2.1. A comprovação a que se refere o **item 6.2.14.2** poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas, em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

6.2.14.3. Para consórcio: referente aos itens **6.2.14.1** e **6.2.14.2**, a comprovação poderá ser representada pela soma da capacidade técnica profissional e qualificação operacional das empresas consorciadas.

6.2.15. Declaração formal de disponibilidade das instalações, de aparelhamento e equipe técnica, necessários para realização do objeto do certame. **(ANEXO IV).**

6.2.16. DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA SEM AGENDAMENTO: Declaração da licitante que, tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação **(ANEXO II).**

6.2.17. Declaração, expressa e sob as penas da lei **(ANEXO II)**, de que:

a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;

b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;

c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;

d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;

f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores municípios consorciados e funcionários da contratante.

g) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

A referida declaração deve ser da empresa em papel timbrado e assinada pelo representante legal da empresa.

6.2.18. O licitante ME/EPP deverá apresentar ainda **termo específico firmado por representante legal, declarando ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e** deverá conter expressamente que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 **da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e Lei Complementar nº 155/2016 e demais atualizações**, conforme **modelo – ANEXO III**.

6.2.19. É vedada a participação de empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, de fato ou de direito, assim entendidas aquelas que possuam identidade de sócios, dirigentes, membros de conselho ou responsáveis técnicos, conforme o caso, ficando os infratores sujeitos à inabilitação, desclassificação ou revogação de eventual adjudicação, bem como às penalidades previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções civis e penais cabíveis.

6.2.20. Nome, nacionalidade, estado civil, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa, da pessoa que deverá assinar o contrato (**modelo – Anexo VII**). Quando não se tratar o seu representante legal nos termos do contrato social, além da documentação mencionada, deverá apresentar procuração para tal, no ato de assinatura do mesmo.

6.2.21. A não apresentação da documentação referente ao item 6.2.21. não inabilitará a licitante, ficando facultado ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba elaborar contrato em nome do representante legal da empresa, constante do contrato social, ficando a licitante sujeita ao procedimento previsto no item 12.3.

6.2.22. Os documentos solicitados para participação nesta licitação quando não encaminhados em seus originais poderão ser validamente apresentados, por meio de publicação realizada em órgão da imprensa oficial ou por **cópia previamente autenticada** nos termos do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, ou, ainda, por cópia simples quando a confirmação do seu teor puder ser feita pela Administração junto aos órgãos públicos emitentes, via “Internet”.

6.2.23. Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazos de validade vencidos. No caso das certidões, quando não consignar o prazo de validade, serão consideradas válidas as expedidas com data não superior a 120 (cento e vinte) dias anteriores à data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

6.2.23.1. Ao documento que devido a sua natureza seja exigida a condição de inscrição regular, ativa, ou outra, como prova de eficácia e da sua existência de fato e de direito, não se aplica prazo de validade.

6.2.24. No caso de consórcios, todas as empresas integrantes deverão apresentar, individualmente, os documentos de regularidade fiscal.

6.2.25. Considerando a Instrução Normativa RFB Nº 1863 de 27/12/2018, alterada pelas Instruções Normativas n.º 1895 de 27 de maio de 2019 e 1897 de 27 de junho de 2019 e Instrução Normativa RFB nº 1.991 de 19 de novembro de 2020, alterada pelo Ato Declaratório Executivo Cocad nº 02, de 04 de março de 2021, a regularidade dos licitantes relativamente ao CNPJ, como condição de sua habilitação, será confirmada pela Administração nos termos da Instrução antes mencionada, devidamente atualizada.

6.2.26. Para usufruir do tratamento diferenciado e favorecido as **ME e EPP** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente restrição, sendo-lhes assegurado prazo para regularização conforme previsão contida na Lei Complementar nº 123, devidamente atualizada.

6.2.26.1 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, **na ordem de classificação**.

6.3. ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA

6.3.1. A Proposta deverá ser formulada em uma via, datilografada ou impressa, datada e assinada pelo seu representante legal, sem emendas e borrões, contendo:

a) Razão social, CNPJ e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação e horário.

b) **Preço unitário do programa, preço mensal de suporte e manutenção e valor total, expressos em reais (R\$)**, na forma apresentada no **ANEXO VIII-A – Planilha Orçamentária, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**.

c) **Validade da proposta**, com prazo mínimo de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da entrega da proposta.

d) **Cronograma Físico-Financeiro**, contemplando as etapas do projeto, conforme **ANEXO VIII-B**.

6.3.2. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos por ventura decorrente ou de qualquer outra forma relacionadas com a perfeita e integral execução da obra, objeto da presente licitação tais como, exemplificativamente: impostos, taxas, fretes, materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, consultorias, ensaios em laboratórios.

6.3.3. Apresentar o valor mensal da locação, manutenção, atendimento e suporte técnico para cada módulo constante no **anexo I e o valor total considerando o **período de 11 (onze), incluindo** nos preços ofertados os custos com todas os encargos e demais obrigações para o cumprimento fiel do objeto deste edital.**

7 - HABILITAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

7.1. Abertura dos envelopes de Nº 1 - DOCUMENTOS.

7.2. No dia e horário estabelecidos, em sessão pública, serão abertos os envelopes de nº 1 - DOCUMENTOS, pela Comissão Permanente de Licitações Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201 Edifício Cristal – Centro – São José dos Campos – SP – CEP 12245-670 telefone: (12) 21707720, e-mail: contato@agenciaambientaldovale.com.br, CNPJ/MF: 45.082.421\0001-41

7.3. Não sendo possível promulgar o resultado da habilitação no mesmo dia em que se der a abertura dos envelopes, ele será divulgado por publicação conforme item 18 deste Edital.

7.4. Após a fase de habilitação, se ocorrer algum fato impeditivo desta, a licitante por ele atingido, deverá declará-lo por escrito, sob as penas da Lei.

7.5. Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao disposto no item 6.2 deste Edital ou vierem a apresentar os documentos exigidos com vícios ou defeitos que impossibilitem ou dificultem o seu entendimento, ou ainda, em desacordo com o disposto pelo **subitem 6.2.6.1.**, sem a prévia autenticação como determina o **item 6.2.23**, sendo-lhe devolvido fechado o Envelope de nº 2 (dois), nos termos do que dispõe o artigo 43, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6. Abertura dos envelopes nº 2 (dois) - PROPOSTA.

7.7. O envelope nº 2 (dois) contendo a proposta formulada de acordo com o item 5.3, será aberto em ato público, após a abertura dos Envelopes de nº 1 (Documentos), das proponentes habilitadas, obedecendo aos prazos legais ou da recusa citada em Ata, dos participantes em interpor recurso.

7.8. De tudo lavrar-se-á Ata, que será assinada por todos representantes credenciados e pela Comissão Permanente de Licitações. Os representantes credenciados também rubricarão os documentos e as propostas apresentadas.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Na classificação das propostas, será levado em conta o **menor preço global proposto**.

8.2. Por ocasião do julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitações (CPL) poderá solicitar para a comprovação da exequibilidade dos preços, a **composição de preços unitários** através do relatório analítico de insumos de todos os itens ofertados, incluindo a composição de custo horário dos equipamentos pertinentes ou detalhamento dos cálculos da produtividade da equipe ou equipamento utilizado de modo a justificar os índices da produtividade utilizada. **Composição da taxa de encargos sociais** para horistas e mensalistas.

8.3. A aceitabilidade dos preços unitários ou globais propostos, seguirá à critério de compatibilidade com os preços dos insumos e salários de mercado, apurados pela Administração, acrescidos dos respectivos encargos, benefícios e despesas indiretas.

8.4. Critério de desempate:

8.4.1. Empate real - conforme artigo 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e sorteio público.

8.4.2. Empate ficto - Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME e EPP, obedecido o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.4.2.1. A ME ou EPP classificada nos termos dos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016, será convocada para, no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, apresentar **nova proposta com preço inferior** àquela que foi submetida ao desempate, sob pena de preclusão.

8.4.3. Não serão admitidas por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer outros documentos, salvo disposição da Lei Complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e pela Lei Complementar nº 155/2016.

8.5. A análise e a apreciação das propostas serão realizadas pela Comissão Especial de Licitações, ficando-lhes facultado o direito de consultar técnicos, se necessário.

8.6. O julgamento e aprovação das propostas também serão feitos pela Comissão Permanente de Licitações sendo 01 (uma) parcela de Implantação/ Treinamento de Software e 11 (onze) parcelas de manutenção com posterior Adjudicação/Homologação, pelo Secretário Executivo.

8.7. Serão desclassificadas as propostas:

a) que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação, incluindo seus anexos;

b) com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

9 - DA EXECUÇÃO

9.1. A licitante vencedora deverá executar os serviços objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, mediante Ordem de Serviços (OS), por escrito, emitida pelo órgão competente do Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

9.2. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar a Diretoria Administrativa, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico-financeiro, histograma de mão de obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados na obra, relação dos equipamentos e indicação do Preposto dos Serviços.

9.2.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

9.3. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE.

9.4. Os serviços deverão ser executados nos termos dos **Anexos I, VIII-A, VIII-B**

10 - DOS REAJUSTES

10.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objeto de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável à matéria.

11 - DAS MEDIÇÕES E DOS PAGAMENTOS

11.1. As **MEDIÇÕES** serão realizadas a cada **30 (trinta) dias**, com sua aprovação em até **10 (dez) dias**. Os **PAGAMENTOS** serão feitos em **20 (vinte) dias** corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria responsável. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho.

11.1.2. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

11.2. O pagamento fora do prazo estabelecido sujeitará ao CONTRATANTE à multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além dos juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

12 - CONTRATO

12.1. A licitante considerada vencedora será notificada por correspondência privada, para num prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o respectivo contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente sob a pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.1. O contrato a ser formalizado terá sua assinatura presencialmente.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo CONSÓRCIO (Contratante).

12.3. É facultado ao CONSÓRCIO (Contratante), quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. A Ordem de Serviço será expedida pela **Diretoria Administrativa**, no **prazo máximo de até 08 (oito) dias úteis**, a contar da data da assinatura do contrato.

12.4.1. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

12.4.2. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da prova de inscrição da obra/serviço no posto do INSS e informações sobre seu valor para obtenção da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS), sujeita, por descumprimento, às cominações previstas no item 16.1 do edital.

12.5. A **Diretoria Administrativa** é o órgão credenciado pelo Contratante, para vistoriar a execução e o recebimento dos serviços correspondentes ao contrato e a prestar toda a assistência e a orientação que se fizerem necessárias.

12.6. Será admitida ao longo da execução do contrato a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

12.7. DA GARANTIA - Como condição para a assinatura do contrato a Adjudicatária deverá:

12.7.1. Oferecer garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

- a)** caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b)** seguro garantia; e
- c)** fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

12.7.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

12.7.1.2. A devolução da garantia referida no item antecedente (12.7.1) dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo dos serviços.

12.7.1.3. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, situado à Rua Euclides Miragaia nº 433 – sala 201 – 2º andar - Centro - São José dos Campos– Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópia da garantia prestada (Ex: apólice, seguro garantia) ou original da guia de recolhimento e ainda cópias do contrato e do termo de recebimento definitivo dos serviços.

12.7.1.4. O CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda a importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do contrato, objeto da presente licitação.

12.7.1.5. Em caso de aditamento de contrato, deverá ser aditada a garantia prestada nos termos do item 12.7.1.

12.7.1.6. A garantia deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, na Diretoria Administrativa.

13 - DA RESCISÃO

13.1. Independentemente de interpelação judicial, o contrato a que se refere o item 12 retro, será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Encerrando o contrato, a Contratada deixará com a Contratante todos os projetos atualizados (asbuilt); conclusão dos serviços extraordinários; fornecimento de documentos físicos e digitais (relatórios de aprovação de instalações e ou equipamentos por parte fiscais do Contratante); certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos; compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços; fornecimento de mídias e arquivos físicos e digitais, armazenamento e BackUp.

13.2.1. Todos os dados deverão ser gravados e armazenados de forma contínua, em banco de dados relacional, nas próprias instalações da CONTRATADA, ou em instalações externas, sendo que essas instalações deverão estar localizadas em território nacional.

13.2.2. A CONTRATADA deverá fornecer o endereço das instalações onde os dados da CONTRATANTE serão gravados e armazenados.

13.2.3. A CONTRATADA deve manter o ambiente de hospedagem do sistema de forma segura, tanto lógica como fisicamente, a partir de recursos tecnológicos que coíbam acessos indevidos, que preservem a identidade dos usuários e empresas e a integridade dos dados.

13.2.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso imediato a qualquer dado armazenado durante todo o período do contrato.

13.2.5. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados armazenados nos servidores, sendo que qualquer entendimento técnico relacionado a eles só deverá ser estabelecido e tratado com a CONTRATANTE.

13.2.6. A CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento e a execução de rotinas diárias de backup dos dados armazenados nos servidores, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, utilizando recursos adequados de armazenamento que possibilitem uma rápida restauração, se necessário.

13.2.7. Até o terceiro dia útil de cada mês, e ao término do contrato, a CONTRATADA deverá gravar e disponibilizar, numa área de armazenamento acessível via FTP, a cópia integral (BackUp Full) de todos os dados da CONTRATANTE armazenado nos servidores durante o mês anterior, acompanhados do dicionário de dados do banco de dados.

13.2.8. Essa área de armazenamento deverá ser mantida de forma segura e controlada, até sua regravação no início do mês posterior, ou até 30 (trinta) dias após o término do contrato, e será acessível somente para os técnicos da CONTRATANTE, que poderão efetuar acesso remoto e download desses dados via Web a qualquer momento.

13.2.9. O dicionário de dados do banco de dados atualizado, também poderá ser solicitado pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, em especial:

- a) O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;
- b) No início da migração para um novo sistema;
 - b.1.) Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;
 - b.2.) Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em cada campo. "TRIGGER" que eventualmente possa compor ou fazer parte do banco de dados.
- c) No final do contrato.

c.1.) A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis, além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

14 - DO PRAZO DO CONTRATO

14.1. O Contrato a que se refere o item 12 retro, será celebrado pelo **prazo de 12 (doze) meses** a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço. Podendo ser prorrogado pelo mesmo período.

15 - DO RECEBIMENTO

15.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.1.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

15.2. Na hipótese da não aceitação dos serviços, a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não aceitação.

15.3. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Secretaria responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

15.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Secretaria responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de

emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

15.4.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto à sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, situado à Rua Euclides Miragaia nº 433 - sala 201 - 2º andar - Centro - São José dos Campos – Estado de São Paulo, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30.

15.5. Serviços Técnicos

15.5.1. Manutenção emergencial compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros, mau funcionamento, lentidão, indisponibilidade, falhas e outras situações ocorridas nos sistemas em ambiente de produção, que impeçam ou dificultem o uso / acesso. Sua solução se dá com a restauração do serviço ou a minimização de impactos negativos sobre o mesmo.

15.5.2. Manutenção corretiva compreende a causa de um ou mais incidentes (falha, mau funcionamento ou erro que acarrete a interrupção ou degradação na prestação dos serviços), que deve ser investigada a partir do diagnóstico de incidentes recorrentes. Sua solução se dá com a eliminação definitiva da causa do surgimento dos eventos indesejados.

15.5.3. Manutenção adaptativa compreende a adequação do sistema a mudanças externas (legislação estadual e federal, ambiente operacional, ambiente tecnológico) ou internas (legislação dos municípios), sendo que, caso a manutenção se caracterize como uma particularização do sistema para os municípios participantes do Consórcio, esta será considerada como manutenção evolutiva.

Podem ser feitas ainda para melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras evoluções, desde sem inserção de novas funcionalidades.

15.5.4. Manutenção evolutiva compreende a inclusão de nova funcionalidade no Sistema, incluindo o desenvolvimento de funcionalidades novas e não previstas inicialmente. Os prazos de implantação para as alterações no Sistema serão definidos após o levantamento completo dos requisitos e serão estabelecidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (após a definição dos prazos e custos) sendo efetuado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

15.6. Suporte Técnico

15.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico a CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas. O atendimento deverá ser realizado por telefone, e-mail, 'chat', independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções relacionadas à operacionalidade do SISTEMA.

15.6.2. Os serviços serão prestados a partir do local da CONTRATADA, porém, poderão ser executados no local da CONTRATANTE em situações específicas que impossibilitem a execução a partir do local da CONTRATADA, desde que acordado entre as partes.

15.6.3. A dinâmica de relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordens de Serviço e através de chamados para atendimento e suporte.

15.6.4. Todas as solicitações para manutenções corretivas e adaptativas, bem como para o suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema de gestão de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

15.6.5. Todos os chamados registrados deverão receber um identificador único, número de Ordem de Serviço, para acompanhamento da CONTRATANTE. Devem conter data e horário que foi registrado no sistema, datas e horários de atendimento, execução e da conclusão, além de descritivos que permitam compreender a necessidade ou problema, e o que foi executado para atendimento ou resolução.

15.6.6. Após o registro de solicitação, a CONTRATADA poderá solicitar mais informações ou respostas às dúvidas que venham a surgir. A CONTRATADA deverá manter o registro das solicitações e das comunicações para atendimento das demandas em seu sistema, de forma que possa apresentar esclarecimentos ao gestor do contrato, sempre que for solicitado.

15.6.7. Sempre que necessário a CONTRATADA poderá interagir com o usuário solicitante para obter mais informações, realizar avaliações e testes para ampliar o entendimento sobre o chamado, buscando atuar na resolução da raiz do problema e não apenas em soluções de contorno.

15.6.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, ou na impossibilidade, através de informações solicitadas extraordinariamente e que não estejam contempladas na ferramenta de acompanhamento ou nos artefatos acordados. A necessidade de acompanhamento pela CONTRATANTE não deverá comprometer os prazos de execução dos serviços pela CONTRATADA.

Criticidade	Característica	Tempo de resolução prevista
ALTA	Inconformidade com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente	Em até 06 (seis) horas corridas a partir da abertura do chamado.
MÉDIA	Inconformidade sem paralisação do sistema, mas com comprometimento	Em até 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado.

	mediano de dados, processos ou ambiente.	
BAIXA	Inconformidade sem paralisação do sistema, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado.
PROGRAMADA	Manutenção Adaptativa	Execução conforme cronograma definido entre as partes.
	Manutenção Evolutiva	

15.6.9. O prazo para resolução do chamado poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

15.6.10. A CONTRATADA deverá registrar no Chamado todos os procedimentos realizados para correção do problema e, caso o enquadramento da criticidade não estiver condizente com sua característica real, a CONTRATADA deverá registrar este fato.

15.6.11. Os atendimentos que acarretarem a necessidade de desenvolvimento de manutenções com graus de complexidade mais elevados que as intervenções possíveis para a correção do problema, dando origem a manutenções corretivas ou adaptativas. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas fundamentadas à CONTRATANTE, que analisará a pertinência da proposta, dando provimento ou não às sugestões apresentadas.

15.6.12. É de responsabilidade da CONTRATADA a correção de erros que forem identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE ou de representantes desta, incluindo outros fornecedores a serviço da mesma.

15.7. Penalidade

15.7.1. Caso o tempo de resolução de um incidente de alta criticidade seja superior à meta estabelecida de 06 (seis) horas corridas, a CONTRATANTE acrescentará ao tempo de indisponibilidade provocado pelo incidente mais 2 (duas) horas para cada hora ou fração de hora que exceda o tempo de resolução inicialmente estabelecido, sendo que o tempo total de indisponibilidade atribuído a cada incidente será acrescido ao tempo de indisponibilidade total mensal dos serviços contratados.

15.7.2. No caso de mais de 3 (três) interrupções mensais não programadas na prestação dos serviços, serão acrescidas pela CONTRATANTE mais 4(quatro) horas ao tempo de cada uma dessas ocorrências excedentes, a partir da quarta, sendo esses acréscimos computados no tempo de indisponibilidade total mensal.

15.7.3. Após a apuração do tempo de indisponibilidade total mensal, para cada hora ou fração de hora que ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) por mês, concedido à CONTRATADA como tempo de tolerância para correção e resolução de eventuais problemas que possam ocorrer, será aplicada penalidade por indisponibilidade dos serviços no valor de 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.7.4. O valor correspondente à penalidade aplicada será descontado no valor da mensalidade a ser paga à CONTRATADA no mês imediatamente posterior ao das ocorrências das indisponibilidades.

15.7.5. Não serão contabilizadas como indisponibilidades as paradas solicitadas pela Agência Ambiental e as pré-programadas pela CONTRATADA, desde que agendadas e autorizadas pela Agência Ambiental com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

15.8. Implantação e Treinamento

15.8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço autorizando a CONTRATADA a dar início a implantação do Sistema. A implantação deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

15.8.2. Requisitos para Implantação do Sistema pela CONTRATADA

15.8.2.1. Customização / Parametrização – Deverá ser realizada pela CONTRATADA. Os levantamentos de requisitos para customização e parametrização do sistema deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

15.8.2.2. Ambiente de Homologação – Disponibilização de um ambiente de homologação, a ser utilizado pelos Fiscais de Contrato e Usuários Internos, para realização dos testes para a homologação inicial do Sistema.

15.8.3. Integração – O SISTEMA contratado deverá permitir a integração das informações com os sistemas utilizados pela CONTRATADA.

15.8.3.1. A integração deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades: A empresa CONTRATADA deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da integração, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações.

15.8.4. A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá estabelecer as rotinas de importação, exportação e atualização de dados, bem como a sua periodicidade, escopo, regras de negócio, tecnologia adequada a ser utilizada, dentre outros requisitos do projeto de integração.

15.8.5. A integração deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (CONTRATADA e CONTRATANTE), em ambiente de homologação, antes de sua implementação em ambiente de produção, e a rotina deverá ocorrer conforme definido no item anterior.

15.8.6. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios dos processos da integração, que informe a CONTRATANTE todos os processos ocorridos, sinalizando as eventuais falhas.

15.8.6.1. Em eventual falha nos processos da integração, a CONTRATADA deverá comunicar por e-mail os Fiscais do Contrato informando: quais processos afetados, causa raiz, plano de ação, prazos para restabelecimento.

15.8.7. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, qualquer modificação no SISTEMA contratado que afete as integrações, para o planejamento da sua realização.

15.8.8. A CONTRATADA deverá adequar o processo de integração mediante comunicado da CONTRATANTE, em função de necessidades de alterações nos sistemas.

15.8.8.1. Ambiente de Produção – Disponibilização do ambiente de produção, a ser utilizado pelos Fiscais do Contrato e Usuários Internos, para operação efetiva do Sistema.

15.8.8.2. Implantação / Entrega do Sistema – Implantação do sistema nas dependências da CONTRATANTE com operação assistida pela CONTRATADA.

16 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

16.1.1. advertência;

16.1.2. multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses e condições:

16.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico-financeiro não cumprida;

16.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial ou do previsto no Contrato quando não houver cronograma.

16.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

16.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. As sanções previstas nos subitens **16.1.1**, **16.1.3**. e **16.1.4**. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem **16.1.2.**, nos termos do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

16.3. Será aplicada a sanção de **advertência** nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c) Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 16.10;
- d) A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

16.4. Será configurada a **inexecução parcial** do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização, ou do previsto no Contrato quando não houver cronograma.

Percentuais referidos no item 16.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou no Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou no Contrato

16.5. Será configurada a **inexecução total** do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

16.6. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização ou do previsto no Contrato quando não houver cronograma.

16.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 16.6 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou no Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou no Contrato

16.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir inidoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado dos créditos que a **CONTRATADA** vier a fazer jus perante a Administração, acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

16.10. Além das multas previstas no subitem **16.1.2.**, poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do	04

	objeto do contrato; por ocorrência.	
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por	03

	ocorrência.	
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05
25	Atender chamado de manutenção e suporte técnico	06
26	Apresentar problemas técnico que inviabiliza o uso do sistema	06

16.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - Deverá o representante do Consórcio responsável pela execução deste Contrato elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la; e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente ao Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o Diretoria Administrativa responsável, receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - No caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º., inciso LV, da Constituição Federal);

V - Deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração.

VI - Recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, o Diretor do Departamento responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Diretoria Administrativa responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - Para os casos onde a penalidade cabível for àquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - Se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos à autoridade que emitiu a decisão, que opinará pelo acolhimento ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado;

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

16.12. Os prazos mencionados neste item terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

16.13. As multas a que aludem os itens 16.1.2 e 16.10 e seus subitens não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

17 - DOS ANEXOS

17.1. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Termo de referência.

ANEXO II – Termo de Declaração.

ANEXO III – Modelo de Declaração para Empresas ME/EPP.

ANEXO IV – Declaração de disponibilidade das instalações, dos equipamentos e equipes técnicas.

ANEXO V – Minuta do Contrato.

ANEXO VI – Termo de Ciência e de Notificação do Município de São José dos Campos.

ANEXO VII – Dados para Assinatura do Contrato.

ANEXO VIII – Modelos de Proposta Comercial / Cronograma Físico-Financeiro / BDI.

➤ **ANEXO VIII-A** – Modelo de Proposta Comercial (Valor Médio / Planilha Orçamentária).

➤ **ANEXO VIII-B** – Modelo de Cronograma Físico-Financeiro.

18 - DA PUBLICIDADE

18.1. O edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local e, facultativamente, por meios eletrônicos, em jornal de grande circulação no âmbito estadual e/ou nacional.

18.2. A interposição de eventuais recursos e seus julgamentos e a homologação serão publicados no Diário Oficial do Estado e, facultativamente, por meios eletrônicos.

18.3. O andamento das licitações e os resultados dos julgamentos das fases licitatórias poderão ser acompanhados no site <http://www.agenciaambientaldovale.com.br>, porém as informações oficiais são as constantes das publicações.

19 – DA DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

19.1. Uma vez homologado o certame à empresa vencedora, com vistas a dar ênfase à seriedade e comprometimento da Proponente vencedora em relação à fidelidade de sua proposta escrita, dar-se-á início à fase de verificação das condições para a assinatura do contrato que, consoante orientação jurisprudencial (TC-022245/026/10, TC-000656/008/10 e TC-022476/026/10 de 28/07/2010, item 09 do voto do relator Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga), será realizada mediante análise de amostras, postergada para este momento, reafirmando que será realizada com o propósito de confirmar a veracidade e viabilidade da proposta escrita que se supôs, inicialmente, em conformidade com o edital, no que diz respeito à qualidade desejada para a satisfação do interesse público almejado.

19.1.1. Para comprovação de atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do presente edital, será agendada data pela Comissão Especial de Apoio, cuja comunicação a licitante vencedora será com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de apresentação dos sistemas, ou seja, a vencedora terá que iniciar a apresentação dos módulos dentro de 3 (três) dias úteis após a comunicação, com no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos módulos que compõe o sistema, sendo composto pelos módulos:

- a) Módulo de recebimento;
- b) Módulo de cadastro de: licenciamento, empresas, advogados, engenheiros e interessados;
- c) Módulo de recepção de documentação para licenciamento;
- d) Módulo de saneamento da documentação recebida;
- e) Módulo de filtragem de dados;
- f) Demais funcionalidade que totalize 50% (cinquenta por cento) do contrato.

Após iniciada a apresentação dos mesmos, a licitante vencedora deverá fazer - lá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia de início da apresentação;

19.1.2. O Consórcio disponibilizará local adequado para a amostragem, que será acompanhada por uma Equipe Especial de Apoio indicada pelo Consórcio, os quais

assistirão à sessão e emitirão relatório favorável ou não, quanto ao atendimento dos requisitos apresentados no Termo de Referência;

19.1.3. Para a apresentação, a VENCEDORA DO CERTAME, cujo espaço para apresentação será definido na intimação da apresentação, onde para a demonstração a vencedora deverá disponibilizar um Notebook ou outro equipamento equivalente para apresentação. Projetor e Tela, se necessário será providenciado pelo Consórcio;

19.1.4. O Consórcio poderá escolher a seu critério durante a apresentação alguns itens ou todos os itens que deverão ser demonstrados do Anexo I – Termo de Referência– Especificação do Objeto.

19.1.5. Se após a demonstração dos sistemas revelar-se inviável a oferta da VENCEDORA DO CERTAME PÚBLICO em razão da incompatibilidade e não atendimento dos requisitos do Termo de Referência e, considerando que o processo licitatório culmina com a efetiva contratação, se a amostra não for aceita, o mesmo decairá do direito à contratação, sujeitando-se à aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10520/02.

19.1.6. Neste caso, uma vez não aceita a amostra e, portanto, não celebrado o contrato, nos termos do previsto no art. 4º, XXIII e XVI da Lei 10520/02, reabrir-se-á sessão pública para a retomada do procedimento licitatório, com as demais proponentes, segundo a ordem de classificação, em continuidade ao procedimento licitatório, em harmonia com o princípio da eficiência.

19.1.7. Eventual insurgência da vencedora contra a não aceitação de sua amostra dar-se-á por meio de representação, previsto no art. 109, II, da Lei n. 8.666/93.

19.1.8. Se da amostragem restar comprovado o atendimento aos requisitos definidos pela Equipe Especial de Apoio, dentre os descritos neste instrumento, o Consórcio firmará

contrato específico com a VENCEDORA DO CERTAME visando à execução do objeto desta licitação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba no atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, sempre que aplicável, realiza o tratamento de dados pessoais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

20.1.1. Nas hipóteses em que no exercício de suas competências seja necessário o tratamento de dados pessoais, serão fornecidas informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, a finalidade, os procedimentos e práticas utilizadas para a execução dessas atividades, em anexo deste Edital.

20.1.2. Os itens expressos neste Edital que fazem referência aos direitos e princípios expressos na Lei nº 13.709/2018, não excluem outros previstos no ordenamento jurídico pátrio relacionados à matéria.

20.2. A aceitação da proposta vencedora pelo Consórcio obriga o seu proponente à execução integral dos serviços, objeto desta licitação, pelo preço e condições oferecidas, não cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, seja por erro seja por omissão.

20.3. Após a fase de habilitação, não poderá a licitante, desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município, conforme artigo 43, parágrafo 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

20.4. Pela elaboração e apresentação da Documentação e Proposta, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

20.5. A licitante vencedora da presente licitação fica obrigada a executar integralmente, os serviços, ora licitados.

20.6. Ao apresentar suas propostas, as licitantes concordam em assumir inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços propostos, inclusive no que se refere a responsabilidade técnica.

20.7. A simples apresentação das propostas pelas licitantes implica aceitação tácita de todos os termos deste Edital e seus anexos.

20.8. A Administração poderá solicitar, de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e atendimento da Documentação ou Proposta apresentadas.

20.9. A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Administração, quando solicitados eventualmente nesse sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

20.10. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, podendo também anulá-la, sem que caiba às licitantes o direito a qualquer indenização, reembolso ou compensação, quando for o caso.

20.10.1. Encerrando o contrato, a Contratada deixará com a Contratante todos os projetos atualizados (asbuilt); conclusão dos serviços extraordinários; fornecimento de documentos físicos e digitais (relatórios de aprovação de instalações e ou equipamentos por parte fiscais do Contratante); certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos; compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços; fornecimento de mídias e arquivos físicos e digitais, Armazenamento e BackUp.

20.10.2. Todos os dados deverão ser gravados e armazenados de forma contínua, em banco de dados relacional, nas próprias instalações da CONTRATADA, ou em instalações externas, sendo que essas instalações deverão estar localizadas em território nacional.

20.10.3. A CONTRATADA deverá fornecer o endereço das instalações onde os dados da CONTRATANTE serão gravados e armazenados.

20.10.4. A CONTRATADA deve manter o ambiente de hospedagem do sistema de forma segura, tanto lógica como fisicamente, a partir de recursos tecnológicos que coíbam acessos indevidos, que preservem a identidade dos usuários e empresas e a integridade dos dados.

20.10.5. A CONTRATANTE deverá ter acesso imediato a qualquer dado armazenado durante todo o período do contrato.

20.10.6. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados armazenados nos servidores, sendo que qualquer entendimento técnico relacionado a eles só deverá ser estabelecido e tratado com a CONTRATANTE.

20.10.7. A CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento e a execução de rotinas diárias de backup dos dados armazenados nos servidores, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, utilizando recursos adequados de armazenamento que possibilitem uma rápida restauração, se necessário.

20.10.8. Até o terceiro dia útil de cada mês, e ao término do contrato, a CONTRATADA deverá gravar e disponibilizar, numa área de armazenamento acessível via FTP, a cópia integral (BackUp Full) de todos os dados da CONTRATANTE armazenado nos servidores durante o mês anterior, acompanhados do dicionário de dados do banco de dados.

20.10.9. Essa área de armazenamento deverá ser mantida de forma segura e controlada, até sua regravação no início do mês posterior, ou até 30 (trinta) dias após o término do contrato, e será acessível somente para os técnicos da CONTRATANTE, que poderão efetuar acesso remoto e download desses dados via Web a qualquer momento.

20.10.10. O dicionário de dados do banco de dados atualizado, também poderá ser solicitado pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, em especial:

20.10.10.1. O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;

20.10.10.2. No início da migração para um novo sistema;

- a) Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;
- b) Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em cada campo. "TRIGGER" que eventualmente possa compor ou fazer parte do banco de dados.

20.10.10.3. No final do contrato.

20.10.10.3.1. A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis, além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

20.11. Os recursos administrativos referentes à presente licitação deverão ser apresentados de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, protocolados pelo representante da interessada durante o horário de expediente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, das 8h15 e 16h30, situado à Rua Euclides Miragaia nº 433 - São José dos Campos Centro – sala 201 - 2º andar – Estado de São Paulo.

20.11.1. O licitante que desejar cópias do processo, para fins de interposição de recurso ou impugnação de recurso, deverá solicitar na Diretoria Administrativa Rua Euclides Miragaia, 433, sala 201 Edifício Cristal – Centro – São José dos Campos – SP – CEP

12245-670 fone 12 21707720 e-mail: contato@agenciaambientaldovale.com.br CNPJ 45.082.421\0001-41, anexando cópia de documentos que comprovem possuir poderes para representar a empresa, devendo preencher o requerimento e pagar a taxa referente ao valor da(s) cópia(s) autenticada(s).

20.11.2. A solicitação de cópias feita até 1 (uma) hora antes do encerramento do expediente bancário local poderá ser providenciada no mesmo dia, mediante taxa devidamente recolhida. Após este horário, a liberação das cópias será para o próximo dia útil.

20.12. Dos interessados em participar das reuniões de abertura dos envelopes deste certame, representando as licitantes, será exigido o seu credenciamento mediante a apresentação de autorização por escrito, contendo o nome completo, número de documento de identificação do credenciado, com declaração do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), devidamente assinado, outorgando amplos poderes de decisão ao credenciado, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

20.13. Essas autorizações deverão ser exibidas à Comissão Permanente de Licitações da do Consórcio Público, pelos portadores, antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes, ficando retidas e juntadas aos autos.

20.14. O documento solicitado poderá, a critério do(s) representante(s) legal(is) da(s) proponente(s), ser substituído por procuração pública.

20.15. Caso o participante não seja titular da empresa proponente, deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

20.16. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento, não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar ou responder pela proponente nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não

credenciado, o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos. (Lei Federal nº 8.666/93 - art. 4º).

20.17. Não será permitida a execução dos serviços licitados, sem que o órgão competente do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba emita, previamente, a respectiva ORDEM DE SERVIÇO (OS).

20.18. Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, ainda que criados em momento posterior a presente licitação.

20.19. É vedada a subcontratação total do Objeto contratado, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada, por escrito, pelo Município.

20.20. É vedada a execução do contrato por pessoa jurídica diversa daquela originalmente participante do certame.

20.21. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

20.22. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município.

20.23. Para todas as questões suscitadas na execução do objeto contratado, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de São José dos Campos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

20.24. O Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba mantém um serviço sigiloso de denúncias de corrupção e atos considerados arbitrários ou ímprobos por parte de qualquer autoridade e servidor público, pelo telefone: (12) 21707720 ou e-mail: contato@agenciaambientaldovale.com.br

20.25. Para conhecimento público, expede-se o presente Edital, que é publicado conforme item 18.

São José dos Campos, 19 de julho de 2022.

CLAUDIO SCALLI

Secretário Executivo

Consortio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

Tomada Preço 001/2022

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS:

01–DEMONSTRAÇÃO DO SISTEMA

01.1. Uma vez homologado o certame à empresa vencedora, com vistas a dar ênfase à seriedade e comprometimento da Proponente vencedora em relação à fidelidade de sua proposta escrita, dar-se-á início à fase de verificação das condições para a assinatura do contrato que, consoante orientação jurisprudencial (TC-022245/026/10, TC-000656/008/10 e TC-022476/026/10 de 28/07/2010, item 09 do voto do relator Conselheiro Claudio Ferraz de Alvarenga), será realizada mediante análise de amostras, postergada para este momento, reafirmando que será realizada com o propósito de confirmar a veracidade e viabilidade da proposta escrita que se supôs, inicialmente, em conformidade com o edital, no que diz respeito à qualidade desejada para a satisfação do interesse público almejado.

01.1.1. Para comprovação de atendimento aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência do presente edital, será agendada data pela Comissão Especial de Apoio, cuja comunicação a licitante vencedora será com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência da data de apresentação dos sistemas, ou seja, a vencedora terá que iniciar a apresentação dos módulos dentro de 3 (três) dias úteis após a comunicação, com no

mínimo 50% (cinquenta por cento) dos módulos que compõe o sistema, sendo composto pelos módulos:

- a) Módulo de recebimento;
- b) Módulo de cadastro de: licenciamento, empresas, advogados, engenheiros e interessados;
- c) Módulo de recepção de documentação para licenciamento;
- d) Módulo de saneamento da documentação recebida;
- e) Módulo de filtragem de dados;
- f) Demais funcionalidade que totalize 50% (cinquenta por cento) do contrato.

Após iniciada a apresentação dos mesmos, a licitante vencedora deverá fazer - lá no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia de início da apresentação;

01.1.2. O Consórcio disponibilizará local adequado para a amostragem, que será acompanhada por uma Equipe Especial de Apoio, indicado pelo Consórcio, os quais assistirão à sessão e emitirão relatório favorável ou não, quanto ao atendimento dos requisitos apresentados no Termo de Referência;

01.1.3. Para a apresentação, a VENCEDORA DO CERTAME, cujo espaço para apresentação será definido na intimação da apresentação, onde para a demonstração a vencedora deverá disponibilizar um Notebook ou outro equipamento equivalente para apresentação. Projetor e Tela, se necessário será providenciado pelo Consórcio;

01.1.4. A Consórcio poderá escolher a seu critério durante a apresentação alguns itens ou todos os itens que deverão ser demonstrados do Anexo I – Termo de Referência - Especificação do Objeto.

01.1.5. Se após a demonstração dos sistemas revelar-se inviável a oferta da VENCEDORA DO CERTAME em razão da incompatibilidade e não atendimento dos requisitos do Termo de Referência e, considerando que o processo licitatório culmina com

a efetiva contratação, se a amostra não for aceita, o mesmo decairá do direito à contratação, sujeitando-se à aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei 10520/02.

01.1.6. Neste caso, uma vez não aceita a amostra e, portanto, não celebrado o contrato, nos termos do previsto no art. 4º, XXIII e XVI da Lei 10520/02, reabrir-se-á sessão pública para a retomada do procedimento licitatório, com os demais Proponentes, segundo a ordem de classificação, em continuidade ao procedimento licitatório, em harmonia com o princípio da eficiência.

01.1.7. Eventual insurgência da vencedora contra a não aceitação de sua amostra dar-se-á por meio de representação, previsto no art. 109, II, da Lei n. 8.666/93.

01.1.8. Se da amostragem restar comprovado o atendimento aos requisitos definidos pela Equipe Especial de Apoio, dentre os descritos neste instrumento, o Consórcio firmará contrato específico com a VENCEDORA DO CERTAME visando à execução do objeto desta licitação.

02 - IMPLANTAÇÕES DE PROGRAMAS

A implantação dos programas deverá ser no prazo máximo de 20 (vinte dias), após a assinatura de contrato

O referido programa atenderá a Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, que agrega atualmente 6 municípios consorciados a saber: São José dos Campos, Tremembé, Jambeiro, Paraibuna, Santo Antônio dos Pinhais e Monteiro Lobato. Durante o período de contrato poderá ser agregado mais municípios devendo o programa contemplar a inclusão dos futuros municípios associados

03 - TREINAMENTOS DE PESSOAL

Simultaneamente à implantação dos programas, deverá ser feito o treinamento do pessoal.

A Consórcio disponibilizara o local e condições adequadas para o treinamento do pessoal.

A Contratada fará o treinamento para os funcionários indicados pela Consórcio de acordo com a necessidade do setor. Deverão ser demonstrados no treinamento as funcionalidades e os recursos operacionais dos sistemas contratados. Os funcionários indicados para o treinamento deverão ter a disponibilidade necessária, evitando interrupções durante os treinamentos. No final do treinamento será feito um documento que atesta o nível de qualidade do treinamento realizado. No caso do nível da qualidade não atingir o nível desejado pela Consórcio, deverá ser realizado um novo treinamento. O cronograma de treinamento e número de funcionários que receberão o treinamento será feito de acordo com os sistemas licitados relacionados abaixo:

Item 01 - Módulos	Sistemas	Coluna 01*	Coluna 02**	Coluna 03***	Coluna 04****
1	Sistema de Licenciamento Ambiental	5	10	2	15
2	Módulo Externo de Acesso Para as Atividades/ Empreendimentos	5	10	2	15
3	Módulo Fiscalização Ambiental	5	10	2	15

Coluna 01*: Quantidade mínima de dias para o treinamento dos funcionários;

Coluna 02:** Quantidade máxima de dias para o treinamento dos funcionários;

Coluna 03*:** Quantidade mínima de funcionários para o treinamento;

Coluna 04**:** Quantidade máxima de funcionários para o treinamento.

4 - SUPORTE TÉCNICO

Durante o período de locação dos sistemas, a contratada deverá fornecer suporte técnico, no menor espaço de tempo possível, para solução de eventuais problemas ligados aos sistemas. Este suporte técnico deverá ser disponibilizado ao contratante por telefone,

internet, visita técnica quando solicitado, desde que necessário e mediante prévio agendamento pelos profissionais técnicos envolvidos.

4.1. Manutenção emergencial compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros, mau funcionamento, lentidão, indisponibilidade, falhas e outras situações ocorridas nos sistemas em ambiente de produção, que impeçam ou dificultem o uso / acesso. Sua solução se dá com a restauração do serviço ou a minimização de impactos negativos sobre o mesmo.

4.2. Manutenção corretiva compreende a causa de um ou mais incidentes (falha, mau funcionamento ou erro que acarrete a interrupção ou degradação na prestação dos serviços), que deve ser investigada a partir do diagnóstico de incidentes recorrentes. Sua solução se dá com a eliminação definitiva da causa do surgimento dos eventos indesejados.

4.3. Manutenção adaptativa compreende a adequação do sistema a mudanças externas (legislação estadual e federal, ambiente operacional, ambiente tecnológico) ou internas (legislação dos municípios), sendo que, caso a manutenção se caracterize como uma particularização do sistema para os municípios participantes do Consórcio, esta será considerada como manutenção evolutiva.

Podem ser feitas ainda para melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras evoluções, desde sem inserção de novas funcionalidades.

4.4. Manutenção evolutiva compreende a inclusão de nova funcionalidade no Sistema, incluindo o desenvolvimento de funcionalidades novas e não previstas inicialmente. Os prazos de implantação para as alterações no Sistema serão definidos após o levantamento completo dos requisitos e serão estabelecidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (após a definição dos prazos e custos) sendo efetuado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

4.5. Suporte Técnico

4.5.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico a CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas. O atendimento deverá ser realizado por telefone, e-mail, 'chat', independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções relacionadas à operacionalidade do SISTEMA.

4.5.2. Os serviços serão prestados a partir do local da CONTRATADA, porém, poderão ser executados no local da CONTRATANTE em situações específicas que impossibilitem a execução a partir do local da CONTRATADA, desde que acordado entre as partes.

4.5.3. A dinâmica de relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordens de Serviço e através de chamados para atendimento e suporte.

4.5.4. Todas as solicitações para manutenções corretivas e adaptativas, bem como para o suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema de gestão de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

4.5.5. Todos os chamados registrados deverão receber um identificador único, número de Ordem de Serviço, para acompanhamento da CONTRATANTE. Devem conter data e horário que foi registrado no sistema, datas e horários de atendimento, execução e da conclusão, além de descritivos que permitam compreender a necessidade ou problema, e o que foi executado para atendimento ou resolução.

4.5.6. Após o registro de solicitação, a CONTRATADA poderá solicitar mais informações ou respostas às dúvidas que venham a surgir. A CONTRATADA deverá manter o registro das solicitações e das comunicações para atendimento das demandas em seu sistema, de forma que possa apresentar esclarecimentos ao gestor do contrato, sempre que for solicitado.

4.5.7. Sempre que necessário a CONTRATADA poderá interagir com o usuário solicitante para obter mais informações, realizar avaliações e testes para ampliar o entendimento sobre o chamado, buscando atuar na resolução da raiz do problema e não apenas em soluções de contorno.

4.5.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, ou na impossibilidade, através de informações solicitadas extraordinariamente e que não estejam contempladas na ferramenta de acompanhamento ou nos artefatos acordados. A necessidade de acompanhamento pela CONTRATANTE não deverá comprometer os prazos de execução dos serviços pela CONTRATADA.

Criticidade	Característica	Tempo de resolução prevista
ALTA	Inconformidade com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente	Em até 06 (seis) horas corridas a partir da abertura do chamado.
MÉDIA	Inconformidade sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.	Em até 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado.
BAIXA	Inconformidade sem paralisação do sistema, e com pequeno ou nenhum comprometimento de	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado.

	dados, processos ou ambiente.	
PROGRAMADA	Manutenção Adaptativa	Execução conforme cronograma definido entre as partes.
	Manutenção Evolutiva	

4.5.9. O prazo para resolução do chamado poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

4.5.10. A CONTRATADA deverá registrar no Chamado todos os procedimentos realizados para correção do problema e, caso o enquadramento da criticidade não estiver condizente com sua característica real, a CONTRATADA deverá registrar este fato.

4.5.11. Os atendimentos que acarretarem a necessidade de desenvolvimento de manutenções com graus de complexidade mais elevados que as intervenções possíveis para a correção do problema, dando origem a manutenções corretivas ou adaptativas.

4.5.12. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas fundamentadas à CONTRATANTE, que analisará a pertinência da proposta, dando provimento ou não às sugestões apresentadas.

4.5.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a correção de erros que forem identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE ou de representantes desta, incluindo outros fornecedores a serviço da mesma.

4.6. Penalidade

4.6.1. Caso o tempo de resolução de um incidente de alta criticidade seja superior à meta estabelecida de 06 (seis) horas corridas, a CONTRATANTE acrescentará ao tempo de indisponibilidade provocado pelo incidente mais 2 (duas) horas para cada hora ou fração de hora que exceda o tempo de resolução inicialmente estabelecido, sendo que o tempo

total de indisponibilidade atribuído a cada incidente será acrescido ao tempo de indisponibilidade total mensal dos serviços contratados.

4.6.2. No caso de mais de 3 (três) interrupções mensais não programadas na prestação dos serviços, serão acrescidas pela CONTRATANTE mais 4(quatro) horas ao tempo de cada uma dessas ocorrências excedentes, a partir da quarta, sendo esses acréscimos computados no tempo de indisponibilidade total mensal.

4.6.3. Após a apuração do tempo de indisponibilidade total mensal, para cada hora ou fração de hora que ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) por mês, concedido à CONTRATADA como tempo de tolerância para correção e resolução de eventuais problemas que possam ocorrer, será aplicada penalidade por indisponibilidade dos serviços no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

4.6.4. O valor correspondente à penalidade aplicada será descontado no valor da mensalidade a ser paga à CONTRATADA no mês imediatamente posterior ao das ocorrências das indisponibilidades.

4.6.5. Não serão contabilizadas como indisponibilidades as paradas solicitadas pela Agência Ambiental e as pré-programadas pela CONTRATADA, desde que agendadas e autorizadas pela Agência Ambiental com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

4.7. Implantação e Treinamento

4.7.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço autorizando a CONTRATADA a dar início a implantação do Sistema. A implantação deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

4.7.2. Requisitos para Implantação do Sistema pela CONTRATADA

4.7.2.1. Customização / Parametrização – Deverá ser realizada pela CONTRATADA. Os levantamentos de requisitos para customização e parametrização do sistema deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

4.7.2.2. Ambiente de Homologação – Disponibilização de um ambiente de homologação, a ser utilizado pelos Fiscais de Contrato e Usuários Internos, para realização dos testes para a homologação inicial do Sistema.

4.7.2.3. Integração – O SISTEMA contratado deverá permitir a integração das informações com os sistemas utilizados pela CONTRATADA.

4.7.2.3.1. A integração deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades: A empresa CONTRATADA deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da integração, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações.

4.7.2.3.2. A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá estabelecer as rotinas de importação, exportação e atualização de dados, bem como a sua periodicidade, escopo, regras de negócio, tecnologia adequada a ser utilizada, dentre outros requisitos do projeto de integração.

4.7.2.3.3. A integração deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (CONTRATADA e CONTRATANTE), em ambiente de homologação, antes de sua implementação em ambiente de produção, e a rotina deverá ocorrer conforme definido no item anterior.

4.7.2.3.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios dos processos da integração, que informe a CONTRATANTE todos os processos ocorridos, sinalizando as eventuais falhas.

Em eventual falha nos processos da integração, a CONTRATADA deverá comunicar por e-mail os Fiscais do Contrato informando: quais processos afetados, causa raiz, plano de ação, prazos para restabelecimento.

4.7.2.3.5. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, qualquer modificação no SISTEMA contratado que afete as integrações, para o planejamento da sua realização.

4.7.2.3.6. A CONTRATADA deverá adequar o processo de integração mediante comunicado da CONTRATANTE, em função de necessidades de alterações nos sistemas.

Ambiente de Produção – Disponibilização do ambiente de produção, a ser utilizado pelos Fiscais do Contrato e Usuários Internos, para operação efetiva do Sistema.

Implantação / Entrega do Sistema – Implantação do sistema nas dependências da CONTRATANTE com operação assistida pela CONTRATADA.

ITEM 01: SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO PÚBLICA

Requisitos Mínimos:

Os sistemas deverão apresentar no mínimo as seguintes condições:

1. Ser desenvolvimento para ambiente nativo Web;
2. Quantidade ilimitada de usuários;
3. Senha e restrições de Acesso por Usuário;
4. Login e senha única para representante legal de mais de uma atividade/empreendimento;
5. Registro de log para as principais aplicações;
6. Padronização de todos os formulários de cadastros, consultas e gráficos;
7. Geração para os formatos: xml, json, csv, rtf, excel, word, pdf dos principais cadastros;
8. Através de um login e senha cada Município Consorciado poderá acessar para consulta as informações de seu controle;

9. O administrador do consórcio poderá consultar as informações de licenciamento ambiental de todos municípios consorciados sem a necessidade de ficar trocando senha;
10. O consultor ambiental poderá acessar os empreendimentos e atividades de sua competência sem a necessidade de ficar trocando de senha;
11. Por questão de segurança disponibilizar um link do sistema de acesso externo para as Atividades/Empreendimentos separados do link interno do consórcio;
12. Permitir a emissão das Guias de Recolhimento com incorporação de códigos de barra, padrão CNAB/FEBRABAN, para recebimento das mesmas pelas instituições financeiras arrecadoras, integrantes do Sistema Financeiro Nacional;
13. Permitir a adesão de licença de adesão e compromisso para determinadas atividades a ser fornecida pelo consórcio.
14. Atender a todos os empreendimentos industriais e não industriais descrito na resolução CONSEMA 01.2018 ou a que venha substituí-la. Ou acréscimo de empreendimentos a ser informado pelo consórcio.

Modulo 01 - Software de Licenciamento Ambiental

1. Permitir o controle e integração dos procedimentos para o licenciamento ambiental Municipal, desde o Procedimento, Requerimento, Processo, MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento, EAS – Estudo Ambiental Simplificado, Autorização Ambiental, Manifestação Ambiental, Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental, Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental e Parecer Técnico. Os controles de numeração do Requerimento, Processo, Parecer Técnico e Licença Ambiental poderão ser feitas automaticamente ou informadas individualmente;
2. No cadastro do Procedimento deverá constar o nome do procedimento, descrição e documentos necessários para cada tipo de Procedimento para o Licenciamento Ambiental;
3. No cadastro do Requerimento as informações de cadastro deverão permitir anexar no requerimento os documentos necessários para o licenciamento ambiental;
4. No cadastro do Processo deverá constar qual requerimento é relacionado ao processo;

5. No Cadastro do MCE - Memorial de Caracterização do Empreendimento as informações do cadastro deverão ser compatíveis com o modelo utilizado Cetesb;
6. Cadastro do EAS – Estudo Ambiental Simplificado;
7. Permitir o Cadastro do Parecer Técnico as informações do cadastro. O Administrador poderá selecionar qual o técnico ficará responsável pelo Cadastro do Parecer Técnico;
8. Após cadastro ou emissão da licença ambiental as informações do Parecer Técnico não poderão ser alteradas;
9. Permitir a emissão parecer técnico com as informações relacionadas ao MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento;
10. No cadastro da Licença Ambiental deverá constar o número processo, data de validade da licença, status da licença, informações das observações da licença, controle de prorrogação e informações dos tipos de condicionantes, anexo de documento, frequência, data de comprimento, status das condicionantes e medidas relacionadas às condicionantes;
11. Permitir o controle da validade da licença;
12. Permitir a emissão da licença ambiental;
13. Permitir o Controle da Autorização Ambiental, desde o cadastro do Requerimento, Processo e Parecer Técnico;
14. Permitir o Controle do TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental prefeitura com o compromissário com o controle do cronograma para execução, acompanhamento e emissão do TCRA;
15. Permitir o Controle do TCRA – Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental entre órgão estadual e prefeitura com o controle do cronograma de execução e acompanhamento;
16. Permitir o Controle da Manifestação Ambiental.
17. O sistema deverá ter o controle de prazos de vencimento das licenças emitidas tais como LI e LP e LO, mantendo alerta de vencimento no prazo máximo de de 150 dias antes do vencimento.
18. Permitir o Controle do TAC – Termo de Ajustamento de Conduta, desde o cadastro do Requerimento, Processo e Parecer Técnico.

Módulo 02 Acesso Externo Para as Atividades/Empreendimentos

1. Através do login e senha cadastradas automaticamente ou pelo consórcio as atividades/empreendimentos, poderão acessar o sistema;
2. Permitir o cadastro do requerimento de licença ambiental;
3. Permitir o cadastro completo do MCE – Memorial de caracterização do empreendimento;
4. Permitir o cadastro do EAS – Estudo Ambiental Simplificado;
5. Permitir a emissão da licença ambiental;
6. Permitir o cálculo da Licença Ambiental;
7. Permitir o cadastro do requerimento de autorização ambiental;
8. Permitir a emissão de autorização ambiental;
9. Permitir o controle das condicionantes;
10. Permitir a solicitação da Manifestação Ambiental;
11. Permitir a solicitação e emissão do Certificado de Dispensa de Licenciamento Ambiental;
12. Permitir a solicitação e emissão da Declaração de Atividade Isenta de Licenciamento Ambiental;
13. As informações do requerimento não poderão ser alteradas após abertura do processo;
14. Permitir o Cadastro do PGRS – Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos conforme solicitação da Lei Federal 12305/2010, Lei institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos Art. 24. O plano de gerenciamento de resíduos sólidos é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade pelo órgão competente do Sisnama;
15. Permitir cadastrar dos locais/fontes de geração dos resíduos sólidos gerados;
16. Permitir cadastrar os responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos gerados;
17. Permitir cadastrar os locais de armazenamento dos resíduos sólidos gerados;

18. Permitir cadastrar as movimentações dos resíduos sólidos gerados informando o tipo de resíduo sólido gerado, o volume gerado, formas de destinação final dos resíduos e os responsáveis pela destinação final dos resíduos sólidos gerados;
19. Permitir a geração de gráfico da movimentação dos resíduos sólidos gerados;
20. Permitir o cadastro dos programas de educação ambiental;
21. As informações cadastradas nesse módulo, poderão ser visualizadas internamente pela prefeitura e pelo consórcio.
22. Deverá ser criado acesso exclusivo somente para consulta das licenças emitidas bem como de processo em andamento ao Ministério Público.

Módulo 03 Fiscalização Ambiental

1. Permitir o cadastro das ocorrências ambientais por tipo de ocorrências, informações da ocorrência, localização, infrator, status da ocorrência, fotos, penalidade, e acompanhamento do histórico da ocorrência;
2. No cadastro das ocorrências as informações deverão atender as exigências atuais do Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
3. Permitir a geolocalização das ocorrências;
4. Permitir a geração de gráficos das ocorrências;
5. Permitir a geração do mapa de calor das ocorrências;
6. Permitir o Cadastro e Emissão do Relatório de Inspeção compatível com o modelo utilizado pela Secretaria de Consorcio Ambiental Vale do Paraíba;
7. Permitir a emissão da Notificação da Ocorrência compatível com o modelo utilizado pelo Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
8. Permitir a Emissão do Termo de Infração compatível com o modelo utilizado pelo Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;
9. Deverá constar no cadastro das ocorrências a ligação com a Atividade/Empreendimento se está for autor da ocorrência;
10. Permitir o Cadastro e Controle do TAC – Termo de Ajuste de Conduta com cronograma de execução e acompanhamento.
11. Permitir a emissão do TAC compatível com o modelo utilizado pelo Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

PROPOSTA DE PREÇO

Valores em R\$

PRODUTO	MENSAL R\$	ANUAL R\$
Licença de Uso Mensal dos Softwares		
Implantação e Treinamento dos Softwares	*	
VALOR TOTAL		

***Obs.:** o valor de implantação e treinamento será executado e medido em um único mês sendo o primeiro mês da vigência do contrato.

ANEXO II

TERMO DE DECLARAÇÃO

(Observação papel timbrado da empresa)

AO

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

D E C L A R A Ç Ã O

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 7.203/10 e Decreto Municipal nº 18.158/19, DECLARAMOS, para fins de participação na TOMADA DE PREÇOS acima, que:

- a)** A empresa não está impedida de contratar com as esferas de governos municipais, governos estaduais e governo federal;
- b)** Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c)** Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d)** A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e)** A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

f) A empresa está ciente de que não poderá, na constância da relação contratual que venha a firmar com o Consórcio, vir a contratar empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral até o terceiro grau, de quaisquer pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e de Vereadores, consorciados a Agência Ambiental do Vale do Paraíba

g) A empresa está ciente que deve seguir os padrões de segurança adequados ao uso de dados pessoais de que trata a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

h) A empresa declara que tomou conhecimento de todas informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

i) A empresa declara que tomou ciência de visita obrigatória sem prévio agendamento, em atendimento ao subitem 6.12.16 do edital.

j) Atestamos, para o fim de participar no presente certame, que a empresa _____ visitou e tomou conhecimento das condições do local onde serão executados os serviços, tomando ciência de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto da licitação epigrafada, em atendimento ao subitem 6.12.16 do edital.

l) A referida declaração deve estar em papel timbrado e assinado pelo representante da empresa.

Por ser a expressão da verdade, eu _____,
representante legal desta empresa, firmo a presente.

DATA _____

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME / EPP

(Observação papel timbrado da empresa)

Ao

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

REF.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal, o Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei e sem prejuízo das penalidades previstas neste edital, que é **“Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”**, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não existem ocorrências pendentes que possam conduzi-la ao seu desenquadramento dos artigos 42 a 49 da referida Lei, estando, portanto, apta a usufruir dos benefícios da Lei no **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022**, realizado pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

DATA

ASSINATURA E CARIMBO

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DAS INSTALAÇÕES, DOS EQUIPAMENTOS E EQUIPES TÉCNICAS

(Observação papel timbrado da empresa)

AO

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL

A empresa, com sede na,
C.N.P.J. nº, representada por seu(sua), o(a) Sr.(a)
....., declara, sob as penas da lei, que disponibilizará todos os equipamentos, ,
equipes técnicas e tudo mais que se fizer necessário, em quantidade e perfeita condição
de atendimento para a execução do objeto da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

Por ser expressão da verdade, subscrevemos.

Local e data

NOME RG

CARGO

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, na conformidade dos Anexos deste Contrato.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2022

VALOR: R\$.....

PRAZO: 12 (doze) meses

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 3.3.90.39.00.00.00.00. Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Pessoa Jurídica (recurso próprio e vinculado).

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 013/2022

DAS PARTES

O Consorcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, com sede à Rua, Inscrição Estadual nº isento, representado pelo seu Secretário Executivo, Sro, portador do CPF nº e do RG nº, adiante designado simplesmente CONTRATANTE, e, com sede à, na

cidade de....., inscrita no CNPJ sob o nº....., Inscrição Municipal nº....., representada por, Sr....., portador do CPF nº..... e do RG. nº....., residente e domiciliado à na cidade de, adiante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO E DE SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1. A CONTRATADA se obriga a executar para a CONTRATANTE, o serviço descrito e caracterizado no Anexo do presente instrumento, que deverá incluir ainda todo e qualquer serviço, bem como os correlatos, na conformidade dos Anexos deste contrato.

1.2. O Termo de referência Anexo I do Edital da TOMADA DE PREÇOS, para todos os efeitos, devem ser considerados como parte integrante do Anexo deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA 2ª - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário nas condições nesta avença estabelecidas, fornecendo a CONTRATADA a mão de obra, equipamentos, material, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, em volumes e quantidades compatíveis para a conclusão do objeto contratado, dentro do prazo neste instrumento fixado.

2.2. A Contratante em data posterior a assinatura deste Instrumento emitirá Ordem de Serviço sujeitando as partes ao fiel cumprimento do objeto em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro e com os termos pactuados no Contrato e seu Anexo Único.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O preço total ajustado para o presente contrato é de R\$ (.....), correspondente à execução total dos serviços descritos na cláusula 1ª.

3.2. O preço ajustado será pago, na conformidade os serviços que forem executados, obedecendo-se o cronograma Físico Financeiro e planilha de preços que integram o presente como anexos.

3.3. Nos preços apresentados acham-se computados e diluídos todos os ônus decorrentes de despesas diretas e indiretas, mão de obra, eventual modificação de proposta, mesmo que não tenham sido apontadas expressamente pela CONTRATANTE.

3.4. As MEDIÇÕES, serão realizadas a cada 30 (trinta) dias, com sua aprovação em até 10 (dez) dias. Os PAGAMENTOS serão feitos em 20 (vinte) dias corridos após cada recebimento dos serviços e respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada de comprovação do recolhimento de encargos e tributos referentes aos serviços prestados, INSS, FGTS, ISSQN e GFIP completa (se for o caso), devidamente assinada pela Secretaria responsável. Na nota fiscal, deverá conter ainda as seguintes informações: Objeto do Contrato, Período de Execução dos Serviços, número do Contrato, número da Autorização de Fornecimento (AF) e número do Empenho;

3.4.1. Os pagamentos deverão ocorrer através de crédito em conta corrente, devendo a Contratada indicar o banco para recebimento, preferencialmente um dos seguintes bancos: Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal.

3.5. As medições mencionadas no item 3.4. serão efetuadas na presença do responsável técnico da CONTRATADA, somente sendo considerado nestas os serviços e partes da obra que estiverem efetivamente concluídas.

3.6. As faturas/notas fiscais deverão ser recebidas somente pela Diretoria Administrativa. Não se considerarão recebidas as faturas/notas fiscais que, eventualmente, sejam entregues a outros setores.

3.7. O pagamento fora do prazo estabelecido, sujeitará à CONTRATANTE a multa de 1% (um por cento) em favor da CONTRATADA, além de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, e atualização monetária, conforme o índice IPC FIPE.

CLÁUSULA 4ª - DOS REAJUSTES

4.1. Não haverá reajuste de qualquer natureza e os preços não serão objetos de atualização financeira por via de aplicação de qualquer índice de correção em cumprimento à legislação aplicável a matéria.

CLÁUSULA 5ª - DOS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO, DE ENTREGA, DE OBSERVAÇÃO E DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

5.1. O prazo de conclusão e entrega do serviço será de 12 (doze) meses, após o recebimento pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço que será emitida pela Diretoria administrativa.

5.1.1. A Ordem de Serviço será expedida pela diretoria Administrativa no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato.

5.1.2. O prazo para emissão da Ordem de serviço poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado.

5.1.3. No prazo determinado na Ordem de Serviço, fica, desde já, notificada a CONTRATADA da obrigatoriedade de apresentação da Certidão de Regularidade de Débitos (INSS).

5.1.2. Como condição para o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá apresentar ao representante da Diretoria Administrativa, a relação dos funcionários com comprovação de vínculo profissional; cronograma físico-financeiro, histograma de mão de

obra (quantidade de pessoal por mês, função e hora), marca dos produtos a serem utilizados nos serviços, relação dos equipamentos e indicação do Preposto do Serviço.

5.1.2.1. A comprovação de vínculo profissional poderá ser feita mediante contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

5.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada no primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Ordem de Serviço expedida pela CONTRATANTE nos termos do item 2.2. da cláusula 2ª deste Contrato.

5.3. É vedada a subcontratação total do Objeto deste contrato, sendo admitida, no entanto, a subcontratação parcial desde que aprovada por escrito pelo Consórcio.

5.4. As etapas de execução serão aquelas constantes do cronograma Físico Financeiro do serviço.

5.5. O cronograma Físico-Financeiro supra mencionado poderá ser modificado pela CONTRATADA, quanto ao prazo de execução da obra, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço. O prazo do novo cronograma não poderá ser maior que o originalmente proposto.

5.6. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6.1. O Termo de Recebimento Provisório será lavrado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da comunicação por escrito à CONTRATANTE, que por meio de seu responsável pelo acompanhamento, realizará vistoria da obra juntamente com a CONTRATADA.

5.7. Na hipótese da não-aceitação dos serviços a CONTRATANTE registrará o fato, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível, indicando as razões da não – aceitação.

5.8. Atendidas todas as exigências do item anterior, a CONTRATADA deverá solicitar novamente o recebimento da obra, e, estando conforme, a Diretoria administrativa responsável emitirá o Termo de Recebimento Provisório.

5.9. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado e assinado pela Diretoria Administrativa responsável no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período.

5.9.1. Para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto junto ao Protocolo, situada à rua Rua Euclides Miragaia, 433 – sala 201 – Centro – São Jose dos Campos

CLÁUSULA 6ª - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 3.3.90.39.00.00.00.00. Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (recurso próprio e vinculado), constantes no exercício de 2022.

CLÁUSULA 7ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Fica reconhecido à CONTRATADA o direito ao equilíbrio econômico-financeiro deste contrato e à CONTRATANTE os consignados na Lei e no presente contrato.

7.2. O controle dos serviços deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua vontade ou dolo na execução do contrato não diminuindo ou excluindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE ou de outro órgão interessado.

7.4. Sem embargo do disposto no item 7.3. desta cláusula, deverá a CONTRATADA adotar todas as medidas, precauções e cuidados visando evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, em especial a estrita observância das normas de segurança do trabalho.

7.5. A CONTRATADA é, exclusivamente, responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.5.1. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

7.6. Na execução dos serviços e serviços obriga-se a CONTRATADA:

I - corrigir e refazer, sem acréscimo aos custos deste contrato, os serviços que, a critério da CONTRATANTE, sejam tidos como irregulares, no prazo máximo de dez dias após notificação neste sentido.

II - submeter-se à legislação e a todos os regulamentos municipais em vigor, em especial a Lei nº 4.380 de 24/05/93;

III - manter no canteiro de serviços o "diário de ocorrências", destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências que forem determinadas pela fiscalização e, ainda, os demais registros por lei obrigatórios;

VI - conservar, junto ao "diário de ocorrências", uma cópia do cronograma de execução, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços, com as datas e períodos respectivos;

7.8. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a esta atribuição.

7.8.1. O representante da CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Sem autorização prévia, expressa e escrita da CONTRATANTE, sob pena de o Contrato ser considerado rescindido unilateralmente por sua culpa, é defeso à CONTRATADA:

I - a execução dos serviços por meio de associação ou de subcontratação;

II - cindir-se, ou, com outrem, fundir-se ou participar de incorporação, e

III - transferir, no todo ou em parte, o Contrato ou obrigações dele originárias.

CLÁUSULA 8ª - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

8.1. Com fulcro nos artigos 86 e 87 a Lei nº 8.666/1993, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.1.1. advertência;

8.1.2. multa, nas seguintes hipóteses e condições:

8.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor relativo à parcela do cronograma físico financeiro não cumprida ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma;

8.1.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela do cronograma físico financeiro não cumprida, no caso de inexecução parcial, ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

8.1.3. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. As sanções previstas nos subitens 8.1.1, 8.1.3. e 8.1.4. poderão ser aplicadas juntamente com as do subitem 8.1.2., nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

a) Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana;

- b)** Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração Pública, a critério da Fiscalização, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;
- c)** Na primeira ocorrência de quaisquer dos itens relacionados na Tabela 2 do item 8.10;
- d)** A qualquer tempo, se constatado atraso da obra de até 5% (cinco por cento), da execução do contrato.

8.4. Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando a CONTRATADA deixar de executar, no mínimo, 20% (vinte por cento) do previsto para o período no cronograma físico financeiro por ela apresentado e aprovado pela fiscalização ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

Percentuais referidos no item 8.4 serão apurados com base na fórmula abaixo:

$$PE = (VPCE/VPC) \times 100$$

PE= Percentual executado

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste Contrato

8.5. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para o início dos serviços por mais de 30 (trinta) dias após a emissão da ordem de serviço.

8.6. Será configurado atraso injustificado na execução da obra, quando ocorrer o não atingimento do percentual acumulado previsto para o período no cronograma físico financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela fiscalização ou do previsto neste Contrato quando não houver cronograma.

8.7. Os dias de atraso injustificado de que trata o item 8.6 serão calculados observando-se o seguinte critério:

$Da = DPC \times (VPC - VPCE) / VPC$

Da= dias de atraso

DPC= dias previstos no cronograma para a conclusão

VPC= Valor a ser executado conforme previsto no cronograma ou neste Contrato

VPCE= Valor efetivamente executado no período previsto no cronograma ou neste Contrato

8.8. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do seu artigo 87, à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão do Contrato decorrente desta Licitação:

- a)** tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b)** tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c)** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.9. Se o valor da multa não for pago, será acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

8.10. Além das multas previstas no subitem 8.1.2., poderão ser aplicadas multas, segundo os graus e eventos descritos nas tabelas 1 e 2 abaixo:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 5.000,00
6	R\$ 10.000,00

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir a presença de empregado sem uniforme; por empregado e por ocorrência.	01
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	01
3	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência.	02
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
5	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários; por empregado e por ocorrência.	03
06	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada.	03
07	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	
08	Destruir ou danificar os documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência,	03
09	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do	04

	objeto do contrato; por ocorrência.	
10	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência.	04
11	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
12	Usar indevidamente patentes registradas; por ocorrência.	06

Para os itens a seguir, deixar de:

13	Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos serviços para início da execução destes nos prazos de até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço; por dia de atraso	01
14	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
15	Manter a documentação de habilitação atualizada; por item e por ocorrência.	01
16	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	01
17	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
18	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los; por empregado e por ocorrência.	02
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO, observados os limites mínimos estabelecidos por este contrato; por serviço, por dia.	02
21	Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por	03

	ocorrência.	
22	Indicar, manter durante a execução do contrato o engenheiro responsável técnico pela obra, nas quantidades previstas no edital e em seus anexos; por dia.	04
23	Efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, tíquetes-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais.	05
24	Arcar com quaisquer despesas diretas ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas; por dia e por ocorrência.	05

8.11. A aplicação de multas, ou de outras penalidades, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - deverá o representante da CONTRATANTE responsável pela execução deste Contrato, elaborar Comunicado de Infração, o qual deverá:

a) descrever a infração observada, indicando todos os elementos necessários para identificá-la e individualizá-la, e

b) indicar o dispositivo legal, regulamentar ou contratual violado.

II - o Comunicado de Infração será autuado em apenso ao processo administrativo referente a este Contrato e, imediatamente, submetido ao Diretoria Administrativa responsável pelo acompanhamento do contrato;

III - por despacho, deverá o Diretor Administrativo responsável receber ou arquivar o expediente de Comunicado de Infração;

IV - no caso de o receber, deverá, também, determinar que seja a CONTRATADA notificada para, em até cinco dias úteis, exercer o seu amplo direito à defesa e ao contraditório (conf. artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal);

V - deverá acompanhar a notificação cópia do Comunicado de Infração e do despacho que o recebeu, além de, obrigatoriamente, nela constar que "no caso de não ser oferecida defesa no prazo fixado, presumir-se-ão verdadeiros e aceitos os termos do Comunicado de Infração";

VI - recebida a defesa, que deverá estar acompanhada de todos os documentos que a CONTRATADA julgar oportunos para a sua defesa, a Diretoria Administrativa responsável a apreciará, deferindo as provas que forem solicitadas e que, por ele, forem consideradas pertinentes;

VII - caso tenham sido deferidas provas, serão estas produzidas, às custas da CONTRATADA.

VIII - após a instrução, ou não havendo esta, ou ainda, no caso de não ser oferecida defesa, elaborará a Diretoria Administrativa responsável, despacho/manifestação, onde concluirá pela aplicação da pena ou pela improcedência da imputação feita pelo Comunicado de Infração;

IX - para os casos onde a penalidade cabível for aquela disposta pelo artigo 87, inciso IV da Lei Federal 8.666/93, a competência para sua aplicação é exclusiva do Secretário Municipal (artigo 87, § 3º da mesma Lei Federal).

X - se a decisão for pela aplicação da pena, será a CONTRATADA disto notificada para, em 10 (dez) dias úteis, efetuar o pagamento da multa ou, querendo, requerer reconsideração do despacho, nos prazos legalmente estabelecidos (artigo 109, inciso I, "f" e inciso III da Lei Federal 8.666/93);

XI - havendo requerimento de reconsideração do despacho, serão os autos novamente remetidos a autoridade que emitiu a decisão, que o opinará pelo acolhimento

ou não do pedido e, em seguida, serão eles remetidos à autoridade administrativa imediata e superior, para reforma ou manutenção da decisão anterior;

XII - caso a CONTRATADA não efetue o pagamento da multa no prazo assinalado, será a multa descontada de qualquer eventual pagamento a ser realizado;

XIII - não havendo pagamento a ser realizado, será a multa inscrita na Dívida Ativa, para cobrança executiva.

8.12. Os prazos mencionados nesta cláusula terão o seu início no dia útil seguinte ao do recebimento da notificação.

8.13. A aplicação das penalidades previstas neste contrato não prejudicará a aplicação de outras penas previstas na lei ou em regulamento, especialmente a de rescisão do contrato, bem como a responsabilidade administrativa, cível ou criminal que no caso couber.

CLÁUSULA 9ª - DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A exclusivo critério da CONTRATANTE poderá ser rescindido de "pleno jure" o contrato, entre outros, nos seguintes casos:

I - os previstos na cláusula 8ª;

II - não início dos serviços dentro de dez dias, contados do dia seguinte ao do recebimento de ordem de serviço, prazo este já integrante do prazo total de execução;

III - lentidão no ritmo de execução face das várias etapas da obra conforme previstas no cronograma Físico Financeiro.

IV - interrupção do serviço por mais de trinta dias;

V - execução dos serviços por meio de terceiros, sem expressa anuência da CONTRATANTE:

VI - infração ou reincidência de infração, a qualquer cláusula do contrato, se a rescisão for julgada conveniente pela CONTRATANTE;

VII - nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93;

VIII - ocorrência de fatos considerados como suficientes para caracterizar, a juízo da CONTRATANTE, a rescisão, e

IX - outros previstos em lei ou por regulamento.

9.2. As rescisões administrativas serão sempre motivadas formalmente nos autos do processo administrativo referente a este contrato e deverão ser processadas, no que couber, de acordo com o procedimento descrito no item 8.3.

9.3. O disposto no item anterior não se aplica nos casos em que a infração contratual se der por motivo de força maior ou caso fortuito plenamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.

9.3.1. A justificativa do motivo de força maior ou de caso fortuito será efetuada administrativamente, em autos em apenso ao processo referente à execução deste contrato.

9.3.2. A juízo do representante da CONTRATANTE, ou de outra autoridade competente, o contrato poderá ser suspenso até apreciação definitiva da justificativa mencionada no item 9.3.1.

9.4. O dicionário de dados do banco de dados atualizado, também poderá ser solicitado pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, em especial:

9.4.1. O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;

9.4.2. No início da migração para um novo sistema;

- a) Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;
- b) Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em cada campo. “TRIGGER” que eventualmente possa compor ou fazer parte do banco de dados.

9.4.3. No final do contrato.

9.4.3.1. A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis, além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 10ª - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE NOS CASOS DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA PREVISTA NO ART. 77 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 DE 21/06/93

10.1. A CONTRATADA concorda e reconhece expressamente os direitos da CONTRATANTE, consignados neste instrumento, na lei ou em regulamento, no caso de rescisão administrativa deste contrato na forma prevista no Art. 77 Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA 11ª - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO A PROPOSTA E A LICITAÇÃO

11.1. Fica vinculado este contrato a proposta e ao processo de licitação que autorizou a sua celebração.

CLÁUSULA 12ª - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DO CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS

12.1. Na execução será aplicada a Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93, e, nos casos em que esta for omissa aplicar-se-á subsidiária e sucessivamente, a legislação municipal, preceitos de direito público e as normas legais aplicáveis.

CLÁUSULA 13ª - DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS

13.1. Os aditamentos contratuais deverão respeitar o limite fixado pelo Art. 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 de 21/06/93.

13.2. Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se fizerem necessárias, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

CLÁUSULA 14ª - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. É obrigação da CONTRATADA demonstrar, junto à Secretaria da Fazenda da CONTRATANTE, durante todos os meses de duração do contrato, que mantém as mesmas condições de habilitação, principalmente quanto a encargos previdenciários, que demonstrou na fase de habilitação da licitação.

14.2. Caberá à CONTRATANTE, exigir a demonstração, mês a mês, da situação regular junto ao INSS, com relação ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA 15ª - DA GARANTIA

15.1. Para garantir a plena execução do presente Contrato, a CONTRATADA, deverá no ato de sua assinatura, oferecer a garantia, conforme disposição do Art. 56 da Lei Federal

nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, que deverá vigor até o cumprimento integral de todas as obrigações estabelecidas no contrato a que se referir, sendo admitidas as seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e da custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) seguro garantia; e
- c) fiança bancária, com expressa declaração de renúncia, por parte do fiador, do benefício de ordem assegurado no art. 827, caput, do Código Civil.

15.1.1. A CONTRATADA deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual vigente até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

15.1.2. Em caso de aditamento do Contrato, a CONTRATADA, complementar a garantia, na mesma proporção do aditamento.

15.2. A CONTRATANTE descontará da garantia prestada, toda importância que, a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA em decorrência do Contrato objeto da presente licitação.

15.3. A devolução da garantia, dar-se-á após 30 (trinta) dias do recebimento definitivo da obra em questão.

15.3.1. Para a devolução da garantia prestada, a CONTRATADA deverá solicitar através de processo interno a ser aberto pelo representante da interessada junto à Divisão de Protocolo, situada à rua José de Alencar nº 123 - andar térreo - Paço Municipal, no horário compreendido entre 8h15 e 16h30, anexando cópias da garantia prestada (Ex:

apólice, seguro garantia, ou original da guia de recolhimento), do contrato e do termo de recebimento definitivo dos serviços).

15.4. Encerrando o contrato, a Contratada deixará com a Contratante todos os projetos atualizados (asbuilt); conclusão dos serviços extraordinários; fornecimento de documentos físicos e digitais (relatórios de aprovação de instalações e ou equipamentos por parte fiscais do Contratante); certificados de garantia de serviços, materiais e/ou equipamentos; compromisso de manutenção gratuita no período da garantia dos serviços; fornecimento de mídias e arquivos físicos e digitais, Armazenamento e BackUp.

15.4.1. Todos os dados deverão ser gravados e armazenados de forma contínua, em banco de dados relacional, nas próprias instalações da CONTRATADA, ou em instalações externas, sendo que essas instalações deverão estar localizadas em território nacional.

15.4.2. A CONTRATADA deverá fornecer o endereço das instalações onde os dados da CONTRATANTE serão gravados e armazenados.

15.4.3. A CONTRATADA deve manter o ambiente de hospedagem do sistema de forma segura, tanto lógica como fisicamente, a partir de recursos tecnológicos que coíbam acessos indevidos, que preservem a identidade dos usuários e empresas e a integridade dos dados.

15.4.4. A CONTRATANTE deverá ter acesso imediato a qualquer dado armazenado durante todo o período do contrato.

15.4.5. A CONTRATADA deverá manter absoluto sigilo sobre todos os dados armazenados nos servidores, sendo que qualquer entendimento técnico relacionado a eles só deverá ser estabelecido e tratado com a CONTRATANTE.

15.4.6. A CONTRATADA deverá providenciar o gerenciamento e a execução de rotinas diárias de backup dos dados armazenados nos servidores, por no mínimo 30 (trinta) dias corridos, utilizando recursos adequados de armazenamento que possibilitem uma rápida restauração, se necessário.

15.4.7. Até o terceiro dia útil de cada mês, e ao término do contrato, a CONTRATADA deverá gravar e disponibilizar, numa área de armazenamento acessível via FTP, a cópia integral (BackUp Full) de todos os dados da CONTRATANTE armazenado nos servidores durante o mês anterior, acompanhados do dicionário de dados do banco de dados.

15.4.8. Essa área de armazenamento deverá ser mantida de forma segura e controlada, até sua regravação no início do mês posterior, ou até 30 (trinta) dias após o término do contrato, e será acessível somente para os técnicos da CONTRATANTE, que poderão efetuar acesso remoto e download desses dados via Web a qualquer momento.

15.4.9. O dicionário de dados do banco de dados atualizado, também poderá ser solicitado pelos técnicos da CONTRATANTE a qualquer momento, em especial:

15.4.9.1. O Banco de Dados pertence exclusivamente à CONTRATANTE, sendo vedada a CONTRATADA transferir o acesso para terceiros;

15.4.9.2. No início da migração para um novo sistema;

- a) Migração do Banco de Dados com as fontes RAIZ;
- b) Máscara completa: define o formato dos dados que são inseridos em cada campo. "TRIGGER" que eventualmente possa compor ou fazer parte do banco de dados.

15.4.9.3. No final do contrato.

15.4.9.3.1. A CONTRATADA deve dar todo apoio suporte necessário na migração do sistema para a CONTRATANTE, aplicando todas as facilidades possíveis, além de auxiliar o processo migratório sem ônus para a CONTRATANTE.

15.5. Serviços Técnicos

15.5.1. Manutenção emergencial compreende a detecção, o diagnóstico e a correção de erros, mau funcionamento, lentidão, indisponibilidade, falhas e outras situações ocorridas nos sistemas em ambiente de produção, que impeçam ou dificultem o uso / acesso. Sua solução se dá com a restauração do serviço ou a minimização de impactos negativos sobre o mesmo.

15.5.2. Manutenção corretiva compreende a causa de um ou mais incidentes (falha, mau funcionamento ou erro que acarrete a interrupção ou degradação na prestação dos serviços), que deve ser investigada a partir do diagnóstico de incidentes recorrentes. Sua solução se dá com a eliminação definitiva da causa do surgimento dos eventos indesejados.

15.5.3. Manutenção adaptativa compreende a adequação do sistema a mudanças externas (legislação estadual e federal, ambiente operacional, ambiente tecnológico) ou internas (legislação dos municípios), sendo que, caso a manutenção se caracterize como uma particularização do sistema para os municípios participantes do Consórcio, esta será considerada como manutenção evolutiva.

Podem ser feitas ainda para melhoria de desempenho através da otimização de códigos ou recursos que facilitem futuras evoluções, desde sem inserção de novas funcionalidades.

15.5.4. Manutenção evolutiva compreende a inclusão de nova funcionalidade no Sistema, incluindo o desenvolvimento de funcionalidades novas e não previstas inicialmente. Os prazos de implantação para as alterações no Sistema serão definidos após o levantamento completo dos requisitos e serão estabelecidos em conjunto entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA (após a definição dos prazos e custos) sendo efetuado por meio de Termo Aditivo ao presente contrato.

15.6. Suporte Técnico

15.6.1. A CONTRATADA deverá oferecer suporte técnico a CONTRATANTE de segunda a sexta-feira das 08:00 às 18:00 horas. O atendimento deverá ser realizado por telefone, e-mail, 'chat', independentemente do número de atendimentos, para esclarecimentos e soluções relacionadas à operacionalidade do SISTEMA.

15.6.2. Os serviços serão prestados a partir do local da CONTRATADA, porém, poderão ser executados no local da CONTRATANTE em situações específicas que impossibilitem a execução a partir do local da CONTRATADA, desde que acordado entre as partes.

15.6.3. A dinâmica de relacionamento entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA se dará por meio de Ordens de Serviço e através de chamados para atendimento e suporte.

15.6.4. Todas as solicitações para manutenções corretivas e adaptativas, bem como para o suporte técnico deverão ser registradas pela CONTRATADA em sistema de gestão de chamados a ser disponibilizado pela CONTRATADA.

15.6.5. Todos os chamados registrados deverão receber um identificador único, número de Ordem de Serviço, para acompanhamento da CONTRATANTE. Devem conter data e horário que foi registrado no sistema, datas e horários de atendimento, execução e da conclusão, além de descritivos que permitam compreender a necessidade ou problema, e o que foi executado para atendimento ou resolução.

15.6.6. Após o registro de solicitação, a CONTRATADA poderá solicitar mais informações ou respostas às dúvidas que venham a surgir. A CONTRATADA deverá manter o registro das solicitações e das comunicações para atendimento das demandas em seu sistema, de forma que possa apresentar esclarecimentos ao gestor do contrato, sempre que for solicitado.

15.6.7. Sempre que necessário a CONTRATADA poderá interagir com o usuário solicitante para obter mais informações, realizar avaliações e testes para ampliar o

entendimento sobre o chamado, buscando atuar na resolução da raiz do problema e não apenas em soluções de contorno.

15.6.8. A critério da CONTRATANTE poderá ser definida a necessidade de acompanhamento da execução de qualquer serviço por técnicos da CONTRATANTE nas instalações da CONTRATADA, ou na impossibilidade, através de informações solicitadas extraordinariamente e que não estejam contempladas na ferramenta de acompanhamento ou nos artefatos acordados. A necessidade de acompanhamento pela CONTRATANTE não deverá comprometer os prazos de execução dos serviços pela CONTRATADA.

Criticidade	Característica	Tempo de resolução prevista
ALTA	Inconformidade com paralisação do sistema ou comprometimento grave de dados, processos ou ambiente	Em até 06 (seis) horas corridas a partir da abertura do chamado.
MÉDIA	Inconformidade sem paralisação do sistema, mas com comprometimento mediano de dados, processos ou ambiente.	Em até 12 (doze) horas úteis a partir da abertura do chamado.
BAIXA	Inconformidade sem paralisação do sistema, e com pequeno ou nenhum comprometimento de dados, processos ou ambiente.	Em até 24 (vinte e quatro) horas úteis a partir da abertura do chamado.

PROGRAMADA	Manutenção Adaptativa	Execução conforme cronograma definido entre as partes.
	Manutenção Evolutiva	

15.6.9. O prazo para resolução do chamado poderá ser estendido mediante justificativa apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

15.6.10. A CONTRATADA deverá registrar no Chamado todos os procedimentos realizados para correção do problema e, caso o enquadramento da criticidade não estiver condizente com sua característica real, a CONTRATADA deverá registrar este fato.

15.6.11. Os atendimentos que acarretarem a necessidade de desenvolvimento de manutenções com graus de complexidade mais elevados que as intervenções possíveis para a correção do problema, dando origem a manutenções corretivas ou adaptativas.

15.6.12. Nestes casos, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas fundamentadas à CONTRATANTE, que analisará a pertinência da proposta, dando provimento ou não às sugestões apresentadas.

15.6.13. É de responsabilidade da CONTRATADA a correção de erros que forem identificados dentro do prazo de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE ou de representantes desta, incluindo outros fornecedores a serviço da mesma.

15.7. Penalidade

15.7.1. Caso o tempo de resolução de um incidente de alta criticidade seja superior à meta estabelecida de 06 (seis) horas corridas, a CONTRATANTE acrescentará ao tempo de indisponibilidade provocado pelo incidente mais 2 (duas) horas para cada hora ou fração de hora que exceda o tempo de resolução inicialmente estabelecido, sendo que o tempo total de indisponibilidade atribuído a cada incidente será acrescido ao tempo de indisponibilidade total mensal dos serviços contratados.

15.7.2. No caso de mais de 3 (três) interrupções mensais não programadas na prestação dos serviços, serão acrescidas pela CONTRATANTE mais 4(quatro) horas ao tempo de cada uma dessas ocorrências excedentes, a partir da quarta, sendo esses acréscimos computados no tempo de indisponibilidade total mensal.

15.7.3. Após a apuração do tempo de indisponibilidade total mensal, para cada hora ou fração de hora que ultrapasse o limite de 2% (dois por cento) por mês, concedido à CONTRATADA como tempo de tolerância para correção e resolução de eventuais problemas que possam ocorrer, será aplicada penalidade por indisponibilidade dos serviços no valor de 5%(cinco por cento) sobre o valor mensal do contrato.

15.7.4. O valor correspondente à penalidade aplicada será descontado no valor da mensalidade a ser paga à CONTRATADA no mês imediatamente posterior ao das ocorrências das indisponibilidades;

15.7.5. Não serão contabilizadas como indisponibilidades as paradas solicitadas pela Agência Ambiental e as pré-programadas pela CONTRATADA, desde que agendadas e autorizadas pela Agência Ambiental com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência.

15.8. Implantação e Treinamento

15.8.1. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá uma Ordem de Serviço autorizando a CONTRATADA a dar início a implantação do Sistema. A implantação deverá ser realizada no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço pela CONTRATADA.

15.9. Requisitos para Implantação do Sistema pela CONTRATADA

15.9.1. Customização / Parametrização – Deverá ser realizada pela CONTRATADA. Os levantamentos de requisitos para customização e parametrização do sistema deverá ser realizado nas dependências da CONTRATANTE.

15.9.1.1. Ambiente de Homologação – Disponibilização de um ambiente de homologação, a ser utilizado pelos Fiscais de Contrato e Usuários Internos, para realização dos testes para a homologação inicial do Sistema.

15.9.1.2. Integração – O SISTEMA contratado deverá permitir a integração das informações com os sistemas utilizados pela CONTRATADA.

15.9.1.2.1. A integração deverá ser desenvolvida e operacionalizada com a participação de representantes técnicos da empresa CONTRATADA e da CONTRATANTE, contemplando, obrigatoriamente, as seguintes atividades: A empresa CONTRATADA deverá fornecer o layout contendo todas as especificações técnicas para o estabelecimento da integração, que contemple garantias de segurança e privacidade das informações trocadas, além de preservar os históricos das movimentações.

15.9.1.2.2. A CONTRATADA, de comum acordo com a CONTRATANTE, deverá estabelecer as rotinas de importação, exportação e atualização de dados, bem como a sua periodicidade, escopo, regras de negócio, tecnologia adequada a ser utilizada, dentre outros requisitos do projeto de integração.

15.9.1.2.3. A integração deverá ser testada e homologada pelas partes envolvidas (CONTRATADA e CONTRATANTE), em ambiente de homologação, antes de sua implementação em ambiente de produção, e a rotina deverá ocorrer conforme definido no item anterior.

15.9.1.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer relatórios dos processos da integração, que informe a CONTRATANTE todos os processos ocorridos, sinalizando as eventuais falhas.

15.9.1.2.5. Em eventual falha nos processos da integração, a CONTRATADA deverá comunicar por e-mail os Fiscais do Contrato informando: quais processos afetados, causa raiz, plano de ação, prazos para restabelecimento.

15.9.1.2.6. A CONTRATADA deverá comunicar antecipadamente a CONTRATANTE, qualquer modificação no SISTEMA contratado que afete as integrações, para o planejamento da sua realização.

15.9.1.2.7. A CONTRATADA deverá adequar o processo de integração mediante comunicado da CONTRATANTE, em função de necessidades de alterações nos sistemas.

15.9.1.2.8. Ambiente de Produção – Disponibilização do ambiente de produção, a ser utilizado pelos Fiscais do Contrato e Usuários Internos, para operação efetiva do Sistema. Implantação / Entrega do Sistema – Implantação do sistema nas dependências da CONTRATANTE com operação assistida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir, qualquer questão oriunda deste contrato é o da Comarca de São José dos Campos, com a renúncia de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim concordes, firmam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo, para que as cláusulas aqui avençadas produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São José dos Campos,

ANEXO VI

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAIBA

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

CONTRATANTE: CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO
PARAÍBA

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO,
MANUTENÇÃO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO, ATENDIMENTO E SUPORTE
TÉCNICO PARA O SISTEMA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL
ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São José dos Campos,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

*O presente termo foi elaborado em cumprimento à Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

*Em conformidade com o Decreto Municipal nº 18.665, de 16/10/2020.

ANEXO VII – DADOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022

As informações constantes abaixo deverão ser atualizadas, pois serão consideradas para a **elaboração do Contrato e Autorização de Fornecimento (AF)**. Tais dados deverão estar de acordo com os que integrarão à respectiva Nota Fiscal, para fins de faturamento. Seu teor é de exclusiva responsabilidade da empresa licitante.

RAZÃO SOCIAL DA

LICITANTE:.....

CNPJ: **INSC. ESTADUAL:**..... **INSC.**

MUNICIPAL:.....

TELEFONE: (....) **FAX:** (....)

.....

ENDEREÇO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):.....

.....

.....

SÓCIO(S) REPRESENTANTE(S) DA EMPRESA – ADMINISTRAÇÃO:

1 - NOME COMPLETO:

.....
RG (com órgão e estado emissor):

CPF:.....

DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

2 - NOME COMPLETO:

.....
RG (com órgão e estado emissor) :..... CPF:

.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

QUEM ASSINARÁ O CONTRATO:

(Caso não tenha sido comprovado no processo licitatório poderes para assinatura do respectivo contrato, será necessário a apresentação de procuração com poderes específicos para assinar contratos).

NOME COMPLETO:

.....
ESTADO CIVIL: **NACIONALIDADE:**

.....
CARGO QUE OCUPA NA EMPRESA:

.....
RG (com órgão e estado emissor): CPF:

.....
DATA DE NASCIMENTO:/...../.....

E-MAIL PARTICULAR:

E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL:

ENDEREÇO / DOMICÍLIO COMPLETO (logradouro, nº, bairro, cidade, estado):

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

➤ **ANEXO VIII-A – Modelo de Proposta Comercial (Resumo e Planilha Orçamentária)**

Modelo de Proposta Comercial (Resumo e Planilha Orçamentária)

Preço unitário do programa, preço mensal de suporte e manutenção e valor total, expressos em reais (R\$), na forma apresentada no ANEXO VIII-A – Planilha Orçamentária, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL (RESUMO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA)													
DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	PREVISTO
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO	69.700,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	69.700,00
LICENÇA DE USO		69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	759.733,37
PREVISTO	69.700,00	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	69.066,67	829.433,37

PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR MÉDIO R\$
IMPLANTANÇÃO E TREINAMENTO DOS SOFTWARES	PARCELA ÚNICA	R\$ 69.700,00
PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR MÉDIO R\$
LICENÇA DE USO MENSAL DOS SOFTWARES	MENSAL (11 meses)	R\$69.066,67
PRODUTO	PERCENTUAL	VALOR MÉDIO R\$
VALOR TOTAL (IMPLANTAÇÃO – PARCELA ÚNICA + LICENÇA DE USO)		R\$829.433,37

ANEXO VIII-B

Modelo de Cronograma Físico-Financeiro

MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO EM R\$													
DESCRIÇÃO	MÊS 01	MÊS 02	MÊS 03	MÊS 04	MÊS 05	MÊS 06	MÊS 07	MÊS 08	MÊS 09	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	TOTAL
IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
LICENÇA DE USO	X												
TOTAL DO CONTRATO													